

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3408

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **25 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002990-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
2º APELANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
1º APELADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO
2º APELADO: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SR^a JUIZ CONVOCADA ELAINE
BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005470-6 - BOA VISTA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: LINDOMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - REJEIÇÃO - MÉRITO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DE TESE INVERROSSÍMIL - RECURSO PROVIDO, PARA SUJEITAR O RÉU A NOVO JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003923-8 - BOA VISTA
APELANTES: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO E FRANK SUEL DA SILVA CHAGAS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - CONCURSO DE AGENTES - CONFIGURAÇÃO.

1. O exame de balística é dispensável no caso, posto que suprido pela prova testemunhal (com destaque para palavra da vítima refém).
2. Tratando-se de roubo com emprego de arma de fogo, respondem pelo resultado morte - em razão do desdobramento causal da ação criminosa - todos aqueles que contribuíram para a execução do tipo fundamental. Assim, não pode ser acolhida a tese dos recorrentes de que pretendiam apenas participar do crime de roubo e não do latrocínio, pois, quando aceitaram praticar o assalto, assumiram o risco de todo o evento, não sendo lícito, agora, alegar a intenção de participar de delito menos grave.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005872-3 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTES: ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS E CHARLISSON PINTO DE MEDEIROS
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.^a JUIZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI

EMENTA - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA INJUSTIFICADA E PARA A QUAL NÃO CONTRIBUIU A DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM LIMINAR E CONFIRMADA.

A liberdade provisória é direito subjetivo dos acusados. Constatados o real excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, há que se conceder o *Habeas Corpus*.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 06 005872_3** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em CONCEDER a presente Ordem impetrada em favor dos pacientes **ALEXANDRE SOUZA PINTO DE MEDEIROS** e **CHARLISSON PINTO DE MEDEIROS**, por restar configurado o constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (04.07.06).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgado

Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006091-9 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: MELQUIZEDEQUE DE FREITAS BARBOSA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PROCESSO NA FASE DO ART. 499 CPP – CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO – SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

A instrução, com oitiva de todas as testemunhas do Ministério Público e da defesa, encerrou-se no dia 13 de junho de 2006. Neste caso, verifica-se que eventual constrangimento a que o paciente estaria submetido já se encontra superado. Ordem Denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 06 006091_9** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor do paciente **MELQUEZEDEQUE DE FREITAS BARBOSA** por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal, passível de ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto da Relatora que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (11.07.06).

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgado

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006000-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ

IMPETRANTE: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – VÍTIMA MENOR E POBRE – REPRESENTAÇÃO FEITA PELO PAI PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL – VALIDADE – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA – LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ORDEM DENEGADA.

1. Incumbe aos pais o exercício do poder familiar (CC, art. 1631). Logo, prescindindo de fórmula sacramental, plenamente válida a representação em que em que o pai da menor, comparendo perante a autoridade policial, narra o fato em tese delituoso, demonstrando o desejo de que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

2. Nos crimes contra os costumes, uma vez demonstrada a pobreza da vítima, condição que até mesmo pode ser presumida diante do caso concreto, a ação penal passa a ser pública condicionada à representação, tendo o Ministério Público legitimidade para oferecer a denúncia. Inteligência do art. 225, § 1º, do Código Penal (STJ, HC 28.730/GÓ, Sexta Turma, Rel. Ministro Paulo Medina – publicação: DJ 20.02.2006 p. 365)

3. Não se descartando dos autos qualquer ilegalidade, atipicidade da conduta ou inocência do acusado, impõe-se a denegação da ordem destinada ao trancamento da ação penal. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006094-3 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
PACIENTE: WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por **LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**, em favor de **WENCESLAU PEREIRA DA SILVA**, que foi preso em flagrante delito no dia 05 de junho do corrente ano, pela prática do crime capitulado no art. 121, §2º, inciso II c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

O Impetrante aduz que não há justa causa para sua prisão, assim como, que possui bons antecedentes e primariedade.

Arrimado em entendimento jurisprudencial foi postergada a análise do pleito liminar para depois das informações.

O juiz singular informa que a denúncia foi recebida em 22 de junho de 2006 e que o interrogatório do réu está marcado para o dia 14 de julho p.f..

É o breve relato. Decido.

Diante das informações prestadas, não vislumbro os pressupostos da plausibilidade para admissibilidade do deferimento de plano em face da ausência da fumaça do bom direito.

A prisão em flagrante ocorreu dentro da legalidade, o crime está classificado como hediondo, praticado contra o filho do paciente e o interrogatório está agendado para amanhã, quando o MM. Juiz *a quo* poderá deliberar sobre sua soltura.

Assim posto, indefiro a concessão da liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006122-2 – BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Cautelar n° 001006139383-0.

A decisão impugnada consiste no deferimento liminar da medida cautelar requerida e, em síntese, impõe a manutenção do agravado nas fases posteriores do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM por considerar indevida sua eliminação no exame psicotécnico.

O agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de dano irreparável e de difícil reparação caso o agravado seja mantido nas demais fases do concurso; (b) há litispendência decorrente da prévia impetração de mandado de segurança; e (c) o Tribunal de Justiça tornou-se prevento ao apreciar o pedido de concessão liminar da segurança.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.

Decido.

Não vislumbro neste caso risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Com efeito, o simples fato de o agravado freqüentar o curso de formação – circunstância apontada como caracterizadora do risco de lesão – não representa ônus significativo para o Estado. Também não se afigura plausível a alegação de que há risco de suspensão do curso de formação em decorrência da decisão impugnada.

Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão do agravado do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil implementação.

Por fim, as alegações de litispendência e de prevenção não socorrem o agravante no seu ônus de demonstrar a plausibilidade do direito e o perigo da demora, posto que as ações mencionadas têm partes distintas em seus pólos passivos.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006093-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: JOILDO RAMÃO PEIXOTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo causídico **ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA** em favor de **JOILDO RAMÃO PEIXOTO** (identificado na exordial), contra ato do o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, que manteve a custódia preventiva do paciente.

Inicialmente, estes autos foram distribuídos ao Des. Ricardo Oliveira (fls. 21).

Postergada a análise do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora, estas foram acostadas as fls. 27/48, juntamente com documentos.

Os autos foram conclusos ao MM. Juiz Convocado, Dr. Cristóvão Suter, que declinou a competência para esta relatora, fundamentado no art. 133, § 1º, do RITJRR (prevenção).

Após a nova distribuição, vieram-me conclusos.

É o singelo relatório.

DECIDO

Analizando perfunctoriamente as informações prestadas pelo MM Juiz da 5ª Vara Criminal, bem como, documentos acostados, não se vislumbra, *prima facie*, um dos requisitos necessários para a concessão liminar, qual seja, a fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) em favor do paciente.

Ademais, a decisão que manteve a custódia (fls. 40/42) está bem fundamentada.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a dnota Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006136-2 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIS DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ADEMILDO DOMINGOS ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após as informações da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.0002946-3 – BOA VISTA
AGRAVANTE: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc..

Após cumpridas as devidas formalidades, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.0002947-1 – BOA VISTA
AGRAVANTE: RANDUS WILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc..

Após cumpridas as devidas formalidades, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004760-3– BOA VISTA/RR
APELANTE: GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Intimação do Advogado do apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004776-9– BOA VISTA/RR
APELANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Intimação do Advogado do apelante à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2006.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de BOA VISTA - Maio/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
1ª VARA CÍVEL	2.493	244	158	2.579	586	1.993
2ª VARA CÍVEL	3.967	104	21	4.050	1.130	2.920
3ª VARA CÍVEL	1.106	211	102	1.215	374	841
4ª VARA CÍVEL	1.561	127	43	1.645	349	1.296
5ª VARA CÍVEL	1.365	122	46	1.441	319	1.122
6ª VARA CÍVEL	1.457	131	39	1.549	445	1.104
7ª VARA CÍVEL	2.310	164	231	2.243	280	1.963
8ª VARA CÍVEL	4.058	111	15	4.154	1.141	3.013
1ª VARA CRIMINAL	1.851	37	43	1.845	929	916
JUSTIÇA MILITAR	78	5	5	78	45	33
2ª VARA CRIMINAL	1.747	179	112	1.814	564	1.250
3ª VARA CRIMINAL	687	139	88	738	331	407
4ª VARA CRIMINAL	4.355	164	107	4.412	885	3.527
5ª VARA CRIMINAL	4.173	195	126	4.242	626	3.616
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1.697	55	150	1.602	84	1.518
1º JUIZADO CÍVEL	901	97	96	902	300	602
1º JUIZADO CRIMINAL	1.506	85	32	1.559	164	1.395
2º JUIZADO CÍVEL	505	78	119	464	118	346
2º JUIZADO CRIMINAL	569	76	87	558	45	513
3º JUIZADO CÍVEL	1.040	98	121	1.017	116	901
3º JUIZADO CRIMINAL	1.266	75	147	1.194	69	1.125
4º JUIZADO CÍVEL	417	81	43	455	119	336
4º JUIZADO CRIMINAL	481	71	27	525	117	408
TURMA RECURSAL	199	36	39	196	30	166
	39.789	2.685	1.997	40.477	9.166	31.311

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	6	5	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	14	39	491	4	2	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	35	9	488	5	98	64	7	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	2	0	5	3	1	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	3	1	36	1	20	3	1	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	15	7	297	30	14	12	1	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	14	3	2	2	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	26	5	309	33	49	9	6	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	38	12	709	58	33	28	5	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
8ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	12	47	1.407	25	29	4	2	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	17	1	2	2	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	13	0	500	17	69	50	17	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	0	174	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	14	0	361	19	186	62	53	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	21	0	152	39	90	24	23	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBSS	36	0	141	21	29	17	12	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
2º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	150	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	PRESI	0	0	15	15	23	18	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	20	20	20	20	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUPLE	0	0	21	23	25	24	0	0	0	0
			228	120	5.017	951	755	342	128	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)
 SUPLE - SUPLENTE
 MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Maio/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS		EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)		
VARA CÍVEL	870	47	8	909	67		842
VARA CRIMINAL	718	66	26	758	160		598
INFÂNCIA E JUVENTUDE	197	6	1	202	32		170
JUIZADO CÍVEL	552	29	22	559	41		518
JUIZADO CRIMINAL	250	34	60	224	39		185
	2.587	182	117	2.652	339		2.313

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	27	1	245	2	31	7	2	0	0	0
VARA CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	9	0	195	8	48	10	5	4	2	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	5	0	21	1	13	2	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	14	3	18	0	68	17	24	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	27	0	10	0	60	25	19	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			84	4	492	11	222	61	51	4	2	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJAÍ - Maio/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	676	64	79	661	72	589
VARA CRIMINAL	574	34	76	532	66	466
INFÂNCIA E JUVENTUDE	133	3	14	122	7	115
JUIZADO CÍVEL	139	22	22	139	12	127
JUIZADO CRIMINAL	393	24	40	377	50	327
	1.915	147	231	1.831	207	1.624

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAÍ - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	5	0	21	3	30	16	9	0	0	0
VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	TITUL	10	0	130	0	17	16	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	36	1	56	2	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	TITUL	0	1	138	2	10	7	3	0	0	0
VARA CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	5	0	23	1	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARCELO MAZUR	TITUL	1	0	14	0	7	3	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	5	7	18	0	15	10	4	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	9	10	13	0	9	9	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	1	1	27	0	46	14	14	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	3	1	49	0	13	4	9	0	0	0
			34	20	452	6	227	82	52	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de RORAINÓPOLIS - Maio/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	594	34	11	617	65	552
VARA CRIMINAL	408	25	30	403	131	272
INFÂNCIA E JUVENTUDE	130	13	18	125	18	107
JUIZADO CÍVEL	259	25	19	265	19	246
JUIZADO CRIMINAL	95	17	18	94	42	52
	1.486	114	96	1.504	275	1.229

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	25	8	200	6	55	36	6	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	1	0	82	11	30	19	7	3	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	9	0	67	3	7	5	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	11	5	36	0	26	23	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	2	20	0	20	17	1	0	0	0
			51	15	406	20	138	100	18	3	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de SÃO LUIZ - Maio/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada *	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		Por motivo legal (Y)	
VARA CÍVEL	1.009	69	36	1.042	76		966
VARA CRIMINAL	912	29	17	924	147		777
INFÂNCIA E JUVENTUDE	122	14	10	126	9		117
JUIZADO CÍVEL	343	23	29	337	27		310
JUIZADO CRIMINAL	347	20	39	328	53		275
	2.733	155	131	2.757	312		2.445

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de SÃO LUIZ - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	21	22	197	6	60	37	7	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	6	0	99	10	10	4	4	3	1	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	4	0	1	2	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	4	0	40	0	10	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	10	8	71	0	40	11	3	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	17	1	50	1	60	23	7	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0
			58	31	458	19	195	77	22	5	1	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Maio/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saida ** (C)				
VARA CÍVEL	266	18	20		264	24	240
VARA CRIMINAL	190	17	10		197	38	159
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1	3	0		4	2	2
JUIZADO CÍVEL	37	6	19		24	0	24
JUIZADO CRIMINAL	163	6	11		158	9	149
	657	50	60		647	73	574

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Maio/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	3	2	64	4	15	6	2	0	0	0
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	3	0	52	3	17	4	5	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	3	0	12	0	5	4	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	5	0	6	1	7	1	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	19	0	62	1	42	14	12	0	0	0
			33	2	198	9	86	29	21	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

COMARCA DE PACARAIMA

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TJRR INFORMA QUE POR PROBLEMAS DE AJUSTES TÉCNICOS, OS DADOS ESTATÍSTICOS DA COMARCA DE PACARAIMA, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2006, SERÃO ENVIADOS POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO.

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 17/07/06

Procedimento Administrativo nº 1.395/06

Origem: DAP

Assunto: Solicita autorização para prestação de Serviços extraordinários.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Júlio Cesar Monteiro, Hamilton Pires Silva e Jeruza Paiva dos Santos. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.897/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Jeane Coimbra Rodrigues. Boa Vista, 14 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.968/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Vandré Luciano B. Peccini. Boa Vista, 14 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.001/06

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras: Eliana Palermo Guerra, Ivy Marques Amaro e Amanda Fernandes da Cruz. Boa Vista, 14 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.192/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 14 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.178/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dorgivan Costa e Silva e Jeane Coimbra Rodrigues. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.179/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Célia Maria Santos do Prado. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.250/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Leomar Irene Auler. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.259/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.294/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 17 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 512 – Conceder ao servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 23.06.2006.

N.º 513 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 09.07.2006.

N.º 514 – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 30.05 a 08.06.2006.

N.º 515 – Conceder à servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 24.05 a 20.09.2006.

N.º 516 – Conceder à servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, afastamento em virtude de casamento, no período de 29.05 a 05.06.2006.

N.º 517 – Conceder à servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 14 a 22.07.2006.

N.º 518 – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 519 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 07 a 24.08.2006.

N.º 520 – Alterar as férias, relativas as 2.ª e 3.ª etapas do exercício de 2006, do servidor **WELLINGTON HOPPE**, Diretor de Departamento, para serem usufruídas nos períodos de 26.06 a 14.07.2006 e de 05 a 10.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 043/2006

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de impressão do Diário do Poder Judiciário.

ABERTURA: 08/08/2006 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 02/08/2006.

Boa Vista (RR), 17 de julho de 2006.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
Presidenta da CPL – em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 14 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/07/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

PROCED. ADMINISTRATIVO

00001 - 01006006142-0

Origem: Gabinete da Presidência => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01006006144-6

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Alciomar Araújo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006143-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Wandeilson da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00004 - 01006006145-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Hziel Souza Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

000336AM-A =>00462

001312AM =>00569

002051AM =>00459

002237AM =>00561

002300AM =>00563

003134AM =>00611

003587AM =>00563

003664AM =>00563

003808AM =>00459

003836AM =>00581, 00589

003996AM =>00527

004013AM =>00563

004028AM =>00625, 00629

004294AM =>00561

004507AM =>00589

013827BA =>00482, 00487, 00525, 00612

014120CE =>00638

014982DF =>00181

000349ES-B =>00524

000349ES =>00489

020457GO =>00320

006984MT =>00178

005717PA =>00485

006861PA =>00485

009125PA =>00442

011336PA =>00554

028105RJ =>00528

069986RJ =>00437

070847RJ =>00437

079226RJ =>00100

086663RJ =>00437

098653RJ =>00437; 120774RJ =>00090; 131841RJ =>00447

002365RN =>00447

000156RO-B =>00263

000010RR =>00310

000021RR =>00553, 00578, 00608

000025RR-A =>00500, 00580, 00588

000030RR =>00171, 00459
 000041RR-E =>00440, 00570
 000042RR-B =>00603, 00604
 000042RR =>00080, 00171, 00540, 00564
 000048RR-B =>00565, 00659
 000051RR-B =>00178
 000052RR =>00196, 00198, 00202, 00217, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00233, 00234, 00235, 00238, 00239, 00240, 00241, 00261, 00285, 00311, 00326, 00341, 00343, 00347, 00350, 00352, 00353, 00354, 00356, 00357, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380
 000054RR-A =>00019
 000055RR =>00262, 00395
 000056RR-A =>00447, 00494, 00587
 000058RR =>00008, 00009, 00010, 00012, 00014, 00451, 00452, 00453, 00454, 00497, 00498, 00499, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00590, 00591, 00593, 00595, 00596
 000060RR =>00008, 00009, 00010, 00012, 00014, 00282, 00451, 00452, 00453, 00454, 00497, 00498, 00499, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00521, 00562, 00590, 00591, 00593, 00595, 00596
 000061RR-A =>00143
 000065RR-A =>00493
 000066RR-A =>00285
 000072RR-B =>00063, 00245, 00447, 00515, 00520, 00521, 00530
 000073RR-B =>00693
 000074RR-B =>00261, 00264, 00265, 00290, 00292, 00301, 00302, 00304, 00309, 00396, 00400, 00404, 00405, 00406, 00409, 00414, 00421, 00429, 00433, 00435, 00518, 00611
 000075RR-E =>00287, 00524
 000077RR-A =>00149, 00171, 00696
 000077RR-E =>00271, 00288, 00291, 00397, 00412, 00415, 00423, 00424, 00438, 00440, 00468, 00469, 00530, 00531, 00541, 00562, 00564, 00565, 00572, 00573, 00575, 00579, 00582, 00603, 00604, 00605, 00606, 00633, 00640, 00645, 00648
 000078RR-A =>00484, 00554, 00566, 00598
 000078RR =>00088, 00190
 000079RR-A =>00566, 00639
 000082RR =>00324, 00325, 00333, 00335, 00347, 00350, 00352, 00355, 00356, 00357, 00361, 00362, 00364, 00365, 00366
 000083RR-E =>00167
 000084RR-A =>00178, 00196, 00198, 00202, 00217, 00238, 00239, 00240, 00261, 00287, 00311, 00314, 00324, 00325, 00326, 00328, 00329, 00332, 00333, 00335, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385
 000085RR-E =>00520, 00608
 000087RR-B =>00087, 00157, 00163, 00331, 00410, 00422, 00495, 00635
 000087RR-E =>00096, 00275, 00276, 00291, 00308, 00413, 00438, 00440, 00446, 00468, 00469, 00494, 00528, 00535, 00544, 00582, 00604, 00607, 00633
 000090RR-E =>00558
 000091RR-A =>00094
 000091RR-B =>00432
 000092RR-B =>00108, 00439, 00492
 000094RR-B =>00170, 00178
 000094RR-E =>00102, 00489, 00524
 000095RR-E =>00533
 000100RR-B =>00199, 00211, 00300, 00394, 00395
 000100RR =>00015
 000101RR-B =>00439, 00447, 00473, 00474, 00483, 00487, 00492, 00543, 00556, 00558, 00571
 000105RR-B =>00293, 00302, 00488, 00490, 00524, 00534, 00555
 000105RR =>00490
 000106RR-B =>00145
 000107RR-A =>00514, 00615
 000110RR =>00098, 00459, 00529
 000111RR-B =>00518, 00611
 000112RR-B =>00689
 000113RR-B =>00677
 000114RR-A =>00096, 00189, 00271, 00285, 00303, 00394, 00468, 00491, 00494, 00522, 00531, 00541, 00542, 00544, 00545, 00546, 00547, 00564, 00575, 00579, 00603, 00604, 00606, 00607, 00640, 00698
 000114RR-B =>00568
 000117RR-B =>00181, 00575, 00584
 000118RR-A =>00103, 00266, 00395, 00398, 00480, 00487
 000118RR =>00693
 000119RR-A =>00083, 00310
 000120RR-B =>00099, 00186, 00529, 00688
 000124RR-B =>00018, 00182, 00553, 00578, 00609

000125RR =>00478, 00482, 00487, 00517, 00525, 00532, 00587, 00592, 00612, 00623, 00625, 00629, 00681
000127RR =>00399
000128RR =>00098
000131RR-B =>00696
000131RR =>00615
000137RR-B =>00137
000138RR =>00586
000139RR-B =>00111
000140RR =>00566
000141RR-A =>00691
000142RR-B =>00514, 00597, 00615
000144RR-A =>00018, 00553, 00578, 00608
000144RR-B =>00199, 00211, 00271, 00395
000146RR-A =>00199
000146RR-B =>00064, 00067, 00070, 00072, 00074, 00079, 00139, 00142, 00158, 00177
000147RR-B =>00104, 00650
000149RR-A =>00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00431
000149RR =>00188, 00192, 00251, 00262
000151RR-B =>00166, 00560
000153RR =>00469, 00484, 00651, 00676, 00688
000155RR-B =>00679, 00693, 00695, 00698
000155RR =>00527
000156RR =>00458, 00499, 00571
000157RR =>00171
000158RR-A =>00278, 00280, 00281, 00426
000160RR-B =>00106, 00113, 00116
000160RR =>00297, 00520, 00608
000162RR-A =>00171, 00185
000163RR-B =>00690
000164RR =>00170, 00461
000169RR-B =>00175
000169RR =>00172
000171RR-B =>00125, 00190, 00411, 00415, 00437, 00536, 00607, 00633
000172RR-B =>00097, 00299, 00594, 00599
000172RR =>00190, 00688
000175RR-B =>00461, 00468, 00522, 00541, 00544, 00545, 00546, 00547, 00574, 00585, 00604, 00606, 00641, 00642
000176RR =>00514
000177RR =>00523
000178RR-B =>00069, 00082, 00133, 00136, 00141, 00159
000178RR =>00095, 00434
000179RR-B =>00098
000180RR-A =>00458
000181RR-A =>00483
000182RR-B =>00481, 00635
000184RR-A =>00054, 00179, 00482, 00656
000185RR-A =>00162, 00567, 00687
000186RR-B =>00199
000187RR-B =>00559
000187RR =>00546, 00691
000188RR-B =>00614
000189RR =>00060, 00062, 00065, 00089, 00448, 00550, 00616
000190RR =>00050, 00092, 00099, 00484
000192RR-A =>00183
000194RR =>00107, 00282, 00408
000197RR-A =>00690, 00692
000201RR-A =>00523
000202RR-B =>00607
000203RR =>00095, 00144, 00305, 00463, 00513, 00519, 00567, 00600, 00643, 00649
000205RR-B =>00098, 00293, 00425
000206RR =>00101
000208RR-A =>00016
000209RR-A =>00097, 00299
000209RR =>00260, 00417, 00470, 00478, 00518, 00527, 00569, 00587, 00613, 00689
000210RR =>00436
000212RR =>00331, 00403
000213RR-B =>00262, 00279, 00290, 00291, 00301, 00396
000214RR-B =>00019, 00194, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00259, 00397
000215RR-B =>00193, 00197, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00224, 00225, 00236, 00237, 00272, 00319, 00323, 00340, 00348, 00358, 00359, 00360, 00417
000216RR-B =>00126, 00129, 00167, 00565
000218RR-B =>00048

000220RR-B =>00222, 00321, 00327, 00331, 00336, 00337, 00338, 00339
000222RR =>00084, 00112, 00122, 00130, 00131, 00151
000223RR-A =>00181, 00449, 00456, 00457, 00575, 00584, 00609, 00636
000223RR =>00017, 00127, 00696
000224RR-B =>00263, 00426
000225RR =>00634
000226RR-B =>00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00242, 00243, 00298, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393
000226RR =>00102, 00272, 00283, 00284, 00287, 00306, 00457, 00489, 00520, 00524, 00583, 00608
000229RR-A =>00549
000229RR-B =>00298
000230RR-A =>00168
000231RR-B =>00165
000231RR =>00085, 00091, 00181, 00399, 00486
000233RR-B =>00189, 00607
000235RR-B =>00286, 00523
000235RR =>00460, 00513, 00563
000236RR-A =>00190
000236RR =>00056, 00610
000239RR-A =>00441, 00443, 00462, 00476, 00477, 00553, 00647
000239RR =>00098
000240RR-B =>00125, 00536, 00607, 00633
000240RR =>00494
000245RR-A =>00437, 00577
000247RR-B =>00123
000248RR =>00085, 00095, 00123, 00128, 00169, 00187, 00191
000251RR =>00494
000254RR-A =>00659
000260RR-A =>00264, 00265, 00429
000260RR =>00081, 00612
000262RR =>00164, 00446, 00460, 00494, 00563, 00610
000263RR =>00102, 00520, 00524, 00534, 00583, 00608
000264RR =>00096, 00274, 00275, 00276, 00285, 00288, 00303, 00307, 00394, 00397, 00412, 00423, 00424, 00438, 00440, 00446, 00468, 00469, 00491, 00494, 00516, 00522, 00528, 00531, 00541, 00542, 00544, 00545, 00546, 00547, 00559, 00562, 00564, 00569, 00570, 00572, 00573, 00574, 00575, 00579, 00582, 00603, 00604, 00605, 00606, 00607, 00640, 00646
000269RR-A =>00442, 00444, 00472, 00475, 00557
000269RR =>00289, 00303, 00394, 00440, 00446, 00449, 00450, 00455, 00468, 00522, 00528, 00530, 00531, 00541, 00562, 00569, 00570, 00573, 00574, 00575, 00589, 00604, 00606, 00640, 00645, 00648
000274RR-A =>00467
000276RR-A =>00419
000279RR =>00075, 00117, 00132, 00135, 00149, 00150, 00152, 00159
000281RR =>00181, 00486, 00575
000282RR-A =>00096, 00544
000282RR =>00481, 00519, 00521, 00538, 00568, 00576, 00636, 00637, 00639
000283RR-A =>00305, 00418, 00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00627, 00628, 00629, 00630, 00631, 00632
000284RR =>00422, 00635
000285RR =>00533
000297RR =>00529
000300RR =>00696, 00699
000305RR =>00205, 00213, 00279, 00331, 00425, 00427, 00465
000311RR =>00114, 00118, 00121, 00138, 00161, 00464
000315RR =>00638
000316RR =>00272, 00489, 00520, 00524, 00608
000317RR =>00140
000321RR =>00107
000323RR =>00285, 00292, 00334, 00398, 00425, 00540
000327RR =>00526
000331RR =>00541, 00603, 00604, 00606
000333RR =>00685
000336RR =>00211, 00334, 00583
000337RR =>00061, 00068, 00073, 00077, 00078, 00090, 00119, 00124, 00174, 00176, 00180, 00486, 00552, 00553
000343RR =>00489
000345RR =>00083
000349RR =>00412
000352RR =>00089, 00530, 00601, 00644
000358RR =>00617, 00618, 00619, 00620, 00621, 00622, 00623, 00624, 00625, 00626, 00628, 00630, 00631, 00632
000368RR =>00126, 00167, 00613
000374RR =>00413, 00613

000377RR =>00110
 000379RR =>00025, 00026, 00192, 00194, 00245, 00256, 00258,
 00264, 00265, 00280, 00283, 00284, 00289, 00295, 00304, 00403,
 00404, 00405, 00406, 00421, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431
 000380RR =>00308
 000382RR =>00614
 000385RR =>00060, 00066, 00076, 00089, 00105, 00335, 00448,
 00548, 00550, 00551, 00602, 00616
 000390RR =>00335
 000394RR =>00102, 00272, 00287, 00535, 00583, 00608
 000408RR =>00398, 00537
 000409RR =>00355, 00357, 00361, 00370, 00371, 00372, 00373,
 00374, 00376, 00377, 00378, 00380, 00385
 000410RR =>00296, 00532, 00540, 00695
 000413RR =>00147, 00184, 00479, 00539, 00543, 00616
 000419RR =>00532
 000420RR =>00146, 00445
 000421RR =>00109, 00636
 000424RR =>00638
 000425RR =>00470, 00525, 00612
 000428RR =>00096, 00544
 000429RR =>00093, 00115
 000432RR =>00524
 000441RR =>00013
 042757RS =>00090
 016196SC =>00479
 002308SE =>00102
 021455SP =>00536
 046428SP =>00640
 084206SP =>00554; 130678SP =>00529; 150707SP =>00471;
 151193SP =>00266; 196403SP =>00219, 00312, 00313, 00315,
 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00322, 00323, 00327, 00330,
 00331, 00337; 198900SP =>00266; 231747SP =>00471
 000220TO =>00148

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001006141274-7

Requerente: P.H.R.M. e outros; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.; Requerido: X.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001006140486-8

Autor: J.A.S.; Réu: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.180,04. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00063 - 001006141268-9

Autor: J.R.B.S.; Réu: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josimar Santos Batista.

GUARDA DE MENOR

00064 - 001006141271-3

Requerente: M.S.A.S.; Requerido: M.E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001006141273-9

Requerente: E.B.A.J. e outros; Requerido: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 84.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00066 - 001006140487-6

Requerente: J.A.A.; Requerido: A.A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00067 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.; Requerido: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001006140466-0

Requerente: F.R.G.; Requerido: M.A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00018 - 001006140584-0

Embargante: Severo Moralez Fernandes; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00019 - 001001006973-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.973,16. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001006141196-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.788,06. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00021 - 001006141206-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luzivaldo A da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.721,84. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00022 - 001006141216-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R B Silveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 975,19. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00023 - 001006141288-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.276,63. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00024 - 001006141294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ovidio da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.241,81. Adv - Vanessa Alves Freitas.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00008 - 001006138753-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aldo Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 334,70. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 506,73. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006138943-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 485,96. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00011 - 001006138984-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 933,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006138994-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: William da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 710,56. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00013 - 001006140507-1

Requerente: Evilson Martins Nunes; Requerido: Nilson de Freitas Beserra => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 982,28. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00014 - 001006138944-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Osvaldo França dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 912,91. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00015 - 001006141303-4

Exequente: Jô Pneus Ltda; Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 13.910,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira; Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00017 - 001006140511-3

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Departamento de Infra-estrutura de Transportes de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.362,87. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001006141256-4

Requerente: K.C.P.S.; Requerido: J.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00070 - 001006141332-3

Exequente: A.M.F.S.; Executado: H.G.S. => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001006140472-8

Requerente: G.M.B.; Requerido: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.940,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001006142817-2

Requerente: V.B.S.L.; Requerido: J.D.L. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.436,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001006142826-3

Requerente: M.G.S.O.; Interditado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00074 - 001006140552-7

Autor: E.D.F.R.; Réu: F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00075 - 001006140497-5

Exequente: N.F.V. e outros; Executado: W.M.V. => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.; Requerido: A.C.M.V. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001006141232-5

Requerente: A.R.D.; Requerido: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001006141248-1

Requerente: K.K.P.S.; Requerido: F.K.V.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00079 - 001006141222-6

Requerente: W.F.C.; Requerido: M.E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001006141236-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.678,20. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00026 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.382,08. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001006141197-0

Exequente: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.560,48. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00028 - 001006141207-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bomfim Epp => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.134,25. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006141212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Portal Madeira Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.074,34. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006141217-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: W J Correa => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.066,78. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006141293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edson Pereira Leite => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.130,53. Adv - Vanessa Alves Freitas.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00045 - 001002031593-2

Indiciado: A.M.S. => Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004076540-5

Indiciado: W.G.B. => Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006141302-6

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006141329-9

Indiciado: H.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00049 - 001006141330-7

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001006141323-2

Indiciado: R.F.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00051 - 001002036016-9

Transferência Realizada em 14/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071442-1

Transferência Realizada em 14/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004076498-6

Indiciado: F.F.P. => Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005112298-3

Indiciado: M.L.S. => Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO PREVENTIVA

00055 - 001006140300-1

Autor: Maria Aparecida Fernandes Tavares -delegada de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00056 - 001006141338-0

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Josué dos Santos Filho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00057 - 001006141314-1

Autor: Simone Galdêncio da Silva => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00058 - 001006141317-4

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006141322-4

Réu: Cidle Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001004077191-6

Indiciado: G.L.I. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006141245-7

Indiciado: A.F.L.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001006126615-0

Indiciado: C.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001006141333-1

Indiciado: A.R.N. e outros => Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001004086651-8

Indiciado: C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001006136657-0

Indiciado: E.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001003064122-8

Indiciado: K.D.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001005110651-5

Indiciado: A.M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006141301-8

Indiciado: I.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006141318-2

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001006136652-1

Indiciado: F.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001006141300-0

Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001006141321-6

Autuado: Clealberth Dutra Guimaraes e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006140630-1

Infrator: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001006140655-8

Requerente: I.C. e outros; Criança Adol: A.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001006137560-5

S.educando: G.B.H. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137602-5

S.educando: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137604-1

S.educando: T.B.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 14/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ADOÇÃO

00080 - 001005114922-6

Adotante: H.P.T.S.C. e outros; Requerido: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente, prolator da sentença de fls. 38/39. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001001002525-1

Requerente: L.L.M.; Requerido: I.S.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerido pessoalmente, a manifestar-se acerca da desistência em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00082 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 83vº. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.; Requerido: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00084 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.; Requerido: P.C.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta acerca das fls. 47. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, declino a competência determinando a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis - Família - da Comarca de Olinda (PE). Procedam-se as baixas e anotações de praxe. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Angela Di Manso.

00086 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros; Requerido: S.B.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005103278-6

Requerente: S.L.D.O.; Requerido: S.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00088 - 001005116545-3

Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se a fim de obter resposta acerca das fls. 75. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00089 - 001005125500-7

Requerente: I.M.S.A.; Requerido: A.S.A. => Vista ao(s) ao agravado prazo de dia(s). DESPACHO: Conclusão de f. 38vº: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Conclusão de f. 39vº: Tendo em vista o teor da certidão de f. 39, dê-se vistas ao agravado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00090 - 001006127727-2

Requerente: D.L.S.N.; Requerido: O.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. DESPACHO: A argumentação do requerido ao afirmar que não é o pai do requerente, não é fundamento de defesa na ação de alimentos, vez que o correto seria ajuizar ação cabível - AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00091 - 001006130819-2

Requerente: A.R.C.F. e outros; Requerido: A.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao(s) ofício de fls. 30. Boa Vista/RR, 19/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00092 - 001006135013-7

Requerente: A.A.G.G.; Requerido: M.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor (fl. 17). Intime-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00093 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros; Requerido: J.B.P.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório cumpre, conforme decisão de fls. 11. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00094 - 001002032104-7

Requerente: M.G.R.P. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte requerente a manifestar-se acerca das fls. 23/26. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00095 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 70vº. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00096 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) duto causídico(a), de fls. 22. Boa Vista/RR, 19/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00097 - 001006132414-0

Requerente: V.E.K.K. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: DEfiro fls. 29. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 254. Intime-se a manifestar-se acerca do laudo de fls. 248/251. 02 - A inventariante traga aos autows as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal em nome do falecido, para posterior análise dos pedidos "b" e "c" das fls. 255. 03 - Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00099 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes; Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos e, em consequência, nomeio o(a) Dra. Alessandra Miglioranza, curadora especial dos herdeiros, para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso, apresentar as declarações e o plano de partilha. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00100 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: O Cartório tente novo contato telefônico, diante da certidão de fls. 70, a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00101 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), pagar as custas finais. Boa Vista/RR, 07/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00102 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação ordenado(a). DESPACHO: INTIME-SE O DOUTO PROCURADOR PESSOALMENTE a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de arquivamento provisório. Boa Vista/RR, 07/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Adauto

Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00103 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Processo Suspensão. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 75. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00104 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 118. 02 - Dê-se vistas ao causídico A.C., a fim de manifestar-se nos autos, bem como a dizer se tem interesses em exercer o "munus" da inventariância, em face da certidão de fls. 122. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00105 - 001005116837-4

Inventariante: Francisco Monteiro de Assis e outros => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) duto causídico(a). Boa Vista/RR, 19/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00106 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho; Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Informr o requerente a data do leilão e se as multas acaso existentes, foram pagas, bem como sobre a regularidade documental do veículo perante os órgãos competentes. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 27 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz.

BUSCA E APREENSÃO

00108 - 001006129402-0

Requerente: M.S.N.; Requerido: E.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro os pedidos de fls. 21. 02 - Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00109 - 001006135655-5

Requerente: A.O.C.D.; Requerido: D.E.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Despacho: Aguarde-se manifestação das partes no apenso nº 06 135100-2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00110 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => DESPACHO: O documento de f. 34 do apenso e cópia de f. 07 destes autos, constando que a guarda provisória da criança foi deferida ao requerente, é suficiente para os fins buscados nesta ação cautelar. Diga o requerente. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 001003074100-2

Requerente: R.O.S.; Interditado: A.P.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001004076226-1

Requerente: M.B.L.M.; Interditado: J.F.M. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00113 - 001004087905-7

Requerente: M.S.M.S.; Interditado: M.L.M.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001005120660-4

Requerente: R.M.S.; Interditado: J.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.; Interditado: E.C.F. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001005122134-8

Requerente: M.A.F.P.; Interditado: E.F.J. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001005123210-5

Requerente: T.M.T.; Interditado: R.M.T. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001006131244-2

Requerente: M.B.S.; Interditado: D.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00119 - 001006133278-8

Requerente: M.J.S.G; Interditado: D.M.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00120 - 001006136330-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto; Réu: Jose Joao Costa Nogueira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00121 - 001004085174-2

Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 78vº. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001004093165-0

Autor: M.P.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. PR.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00123 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.; Réu: N.F.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica às fls. 44/48. 02 - Decreto a revelia do réu A, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Boa Vista/RR, 22/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira da Nascimento, Alexander Sena de Oliveira.

00124 - 001006133028-7

Autor: R.T.V.; Réu: R.P.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 13/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001006135390-9

Autor: E.M.G.N.S.; Réu: R.S.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/12/2006, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00126 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos; Réu: Francisco Cândido dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Informe a requerente sobre a existência de bens em nome do ausente e filhos, juntando, para tanto, documentos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00127 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente a manifestar-se acerca do despacho de fls. 29 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00128 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.; Réu: A.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00129 - 001006127456-8

Autor: L.G.S.; Réu: M.Z.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 23. Boa Vista/RR, 03/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00130 - 001004081451-8

Requerente: J.A.O. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. PR.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00132 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001004094677-3

Requerente: A.L.V.L.; Requerido: J.C.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005104690-1

Requerente: N.F.R.; Requerido: J.A.R. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se por 90 dias. Boa Vista/RR, 30/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005114675-0

Requerente: V.F.F.; Requerido: G.A.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR,

10/07/06, Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001005115659-3

Requerente: J.F.; Requerido: J.B.S.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 27. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.; Requerido: J.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie a atualização do endereço da autora no SISCOM (fls. 39). 02 - Após, dé-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00138 - 001005124369-8

Requerente: A.P.L.; Requerido: D.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/12/2006, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001006132215-1

Requerente: D.F.S.; Requerido: J.U.G.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Emira Salomão. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00140 - 001006133173-1

Requerente: R.S.S.; Requerido: M.J.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Marcos Joffly. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00141 - 001006133279-6

Requerente: J.A.B.R.; Requerido: I.P.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Neusa Oliveira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001006138318-7

Requerente: J.V.S.L.; Requerido: M.A.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00143 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00144 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F. e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00145 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 49). Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00146 - 001005122888-9

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Pagas ou extraída a certidão. Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001006132606-1

Embargante: G.A.O.; Embargado: A.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designo, excepcionalmente, e tendo em vista o contúdo destes autos e dos apensos, audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se e designe-se data para o ato. Boa Vista/RR, 05/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00148 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se observando o endereço fornecido às fls. 76. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros; Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão de fls. 134vº. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00150 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.; Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 77 e 78vº. Boa Vista/RR, 10/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001004089335-5

Exequente: A.B.B. e outros; Executado: R.N.C.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00152 - 001004089511-1

Exequente: I.P.S.; Executado: E.A.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 62. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001004091629-7

Exequente: R.C.S. e outros; Executado: R.N.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005102752-1

Exequente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005108336-7

Exequente: G.S.S. e outros; Executado: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 63. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001005111988-0

Executado: J.O.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução, tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme fls. 37. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 06/07/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005114804-6

Exequente: A.D.; Executado: S.S.O. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Isto posto, determino a ADJUDICAÇÃO dos bens

para A.D., a fim de dispor dos móveis para satisfazer suas necessidades como forma de pagamento da execução. Cumpra-se. Intime-se o fiel depositário a entregar os bens à parte exequente em 48 horas, sob as penas da lei. Ultrapassado o prazo, diga a exequente. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00158 - 001005115707-0

Exequente: M.R.S. e outros; Executado: E.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00159 - 001005119625-0

Exequente: D.S.P.L.; Executado: P.A.B.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Neusa Silva Oliveira.

00160 - 001005121276-8

Exequente: W.S.S.; Executado: R.W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhem-se os mandados de fls. 29/30 para ser cumprido com o auxílio da representante do exequente, conforme fls. 31. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005121525-8

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00162 - 001005122247-8

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Diga o exequente sobre as certidões de fls. 22vº e 23vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 29/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00163 - 001006136433-6

Exequente: S.L.D.O.; Executado: S.S.O. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, a parte exequente adequie o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00164 - 001005100618-6

Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se o autor em prosseguimento, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00165 - 001006136731-3

Autor: V.B.N.; Réu: M.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 12. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

GUARDA DE MENOR

00166 - 001006135100-2

Requerente: D.E.D.; Requerido: A.O.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre acordo. Despacho: Digam as partes se o acordo de f. 24 está sendo cumprido. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00167 - 001005115060-4

Inventariante: Clarice Ribeiro Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventaria em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00168 - 001001015459-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: P.Y.K. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Tendo em vista o ofício de f. 276, arquivem-se os autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Luisa da Silva Coelho.

00169 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 41vº. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00170 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.; Requerido: G.P.M.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00171 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a promoção de f. 236. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00172 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico da autora. Despacho: Diga o causídico da autora acerca do prenome da avó paterna, se é B. (fls. 66) ou B. (fls. 75). Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00173 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: A ilustre defensora para subscrever a petição de fl. 51vº, pois apócrifa. Após, designo o Cartório nova data para exame de DNA, conforme requerido, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005119618-5

Requerente: W.D.F.; Requerido: W.A.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fls. 23. Após, diga DPE/RR. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00175 - 001005124275-7

Requerente: O.A.S.N.; Requerido: A.A.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital (fls. 26). Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00176 - 001006134651-5

Requerente: K.R.S.; Requerido: F.H.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00177 - 001005114205-6

Autor: F.C.S.; Réu: A.C.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

PARTILHA

00178 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) proger. Despacho: Manifeste-se a PROGER acerca das fls. 392. Boa Vista/RR, 30/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00179 - 001005124464-7

Autor: I.G.P.; Réu: L.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00180 - 001006138373-2

Requerente: I.F.R.; Requerido: J.P.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o réu. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial a(o) revel o(a) Dr.(a). Carlos Fabrício. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00182 - 001005107549-6

Requerente: C.F.P.C.; Requerido: C.F.P.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 48vº. Boa Vista/RR, 23/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00183 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 78. Boa Vista/RR, 07/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00184 - 001005113998-7

Requerente: A.E.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga a autora, através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 39. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00185 - 001005121426-9

Requerente: R.P.P. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais obrigado a ancaminhar Certidão Averbada a este juízo, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00186 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00187 - 001005105950-8

Requerente: M.J.R.P.; Requerido: A.F.R.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00188 - 001005124405-0

Requerente: V.S.C.; Requerido: M.F.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2006. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00189 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.; Requerido: M.P.L. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/12/2006, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Quanto aos alimentos, entendo que o pedido não é cumulável com o de separação, tendo em vista a diferença dos ritos, pois aquele segue rito especial. O pleito deve vir em ação própria. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001006133211-9

Embargante: Rosa Helena Batista Teixeira Me; Embargado: O Estado de Roraima => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Prazo de 030 dia(s). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00193 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Araujo e outros => Despacho: Defiro o pedido. Oficie-se ao Detran/RR para que seja realizado o bloqueio o bem. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005123193-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Pereira => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006130649-3

Executado: Elizeu Cândido da Silva => Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00196 - 001001000179-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: T Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001003021-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ae Melo da Silva e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como, tantabens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista,

12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001003047-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tarco Viana Rodrigues Ctu => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00200 - 001001003153-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003347-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Linhares & Torreias Ltda => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001003493-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Mateus Freire F da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001003989-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019111-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019267-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Business Servicos Comercio e Representacao Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019343-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019347-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Npsa Leitão => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019371-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019413-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00212 - 001001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019471-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019533-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001002020777-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001002031583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001002051631-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001004083515-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifeste-se o exequente. Boa Vista,

12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004087805-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lc Menezes e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001004087819-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004091197-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001004093179-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001004093199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001004094745-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => Despacho: Indefiro o pedido. Cabe o exequente diligenciar no sentido de localizar o executado, bem como,tantos bens quanto bastem para garantir o juízo. Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004094805-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => Despacho: Manifique-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100419-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Pereira da Silva => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005100511-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005100869-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luis Reis Cristo => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101415-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101435-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005102843-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dimilngos Antonio de Miranda => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005103919-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ayres Pinto Ribeiro => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005116010-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jucilene Barbosa da Costa => Final de Sentença: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005116739-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005118851-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Expedito Francisco da Silva => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005121381-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => Despacho: Defiro o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001006128799-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madereira Anauá Ltda Epp e outros => Despacho: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001006129623-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis de Almeida Nery => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006130481-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001006130523-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001006130547-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Miraci da Silva Nascimento => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006132721-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001006132743-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Maria da Silva e outros => Despacho: Defiro o pedido. Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00244 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Roberto de Oliveira Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005120717-2

Requerente: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o requerente sobre a documentação juntada às fls. 87/90. Boa Vista, 12 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00247 - 001006132481-9

Requerente: Maria Luiza Duarte Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00248 - 001006132489-2

Requerente: José Vanderi Maia e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00249 - 001006132495-9

Requerente: Lindalva Viriato dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00250 - 001006132519-6

Requerente: Miriam de Negreiros da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00251 - 001006132521-2

Requerente: Ester Costa Ferreira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00252 - 001006132691-3

Requerente: Marília Aparecida Sousa Chaves de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00253 - 001006132693-9

Requerente: Marcia da Silva Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00254 - 001006132695-4

Requerente: Sebastiana Lucia Simoes Azevedo e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00255 - 001006133085-7

Requerente: Ilson Oliveira Damascena e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00256 - 001006133087-3

Requerente: Izabel Cristina Albuquerque e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006133105-3

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00258 - 001006133539-3

Requerente: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006134943-6

Requerente: Luis dos Reis Silva Junior e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-

se que não há controvérsia fática. Trata-e, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00260 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Isto posto, nego o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor desta decisão. Após, cite-se o requerido. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00437 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital, no procedimento da Nova Lei de Falências, digo, da LF nº 7.661/45. Boa Vista/RR, 13/06/2006. Dr. Jeferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Averbach Júnior, George Hidalgo Averbach, Priscila Korn Friggo, Ana Maria Cavalcanti de Lemos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00438 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de intimação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00439 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Therezinha da Silva => DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00440 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Defiro (fl. 104). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 13.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00441 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lucelia Marques Resplandes => DESPACHO: Defiro (fls. 44). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00442 - 001006129600-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Shiela Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Defiro (fls. 35). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00443 - 001006130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Mariano Lendzion => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21. Observando-se a planilha de fls. 16. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00444 - 001006140333-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Anderson Cavalcante de Souza => DESPACHO: À autora, para emendar a petição inicial quanto à qualificação do requerido. Boa Vista/RR, 14.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00445 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 36). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00446 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimínia Pacheco.

00448 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Defiro (fls. 48). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00449 - 001005102533-5

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Ao exequente para trazer a planilha referida (fls. 207). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00450 - 001005116909-1

Exequente: Assis Gurgacz; Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Defiro (fls. 29). Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00451 - 001006127609-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Natanael Gomes da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 42). Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00452 - 001006128095-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Carlos O Vasconcelos => DESPACHO: Defiro (fls. 34). Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00453 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Viana Ferreira => DESPACHO: Defiro (fls. 39).

Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00454 - 001006128235-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Luiza Gentil => DESPACHO: Defiro (fls. 40). Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00455 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 54 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00456 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: Defiro (fls. 108). Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00457 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Traga o exequente a planilha referida a fls. 293. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes .

00458 - 001005112772-7

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Arivaldo Fernandes Jacomett => DESPACHO: Aceito o bem, lavre-se termo de penhora e intime-se para impugnação. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima.

INDENIZAÇÃO

00459 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: para comparecer em cartório e receber documento desentranhado (Port. 02/99). Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00460 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Odete Farias => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Ex positis, defiro medida liminar proibindo os requeridos de continuarem as ameaças de turbação e/ou esbulho, expedindo-se o necessário mandado, cominando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada transgressão, sem prejuízo de prisão por desobediência. O oficial deverá identificar todos que são vizinhos da primeira requerida e que estejam incluídos na situação descrita, intimando-os da ordem e citando-os para, se quiserem, oferecerem contestação, sob pena de revelia. Boa Vista/RR, 14.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00461 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => DESPACHO: Designe-se audiência tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00462 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: Defiro (fls.

57). Diga o autor qual a sua pretensão. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00463 - 001006139415-0

Requerente: Salomão Veículos Ltda; Requerido: R F Distribuidora de Auto Peças Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, vislumbrando a presença dos requisitos indispensáveis à proteção judicial requerida, defiro o pleiteado. Providencie o autor a inclusão no pôlo passivo do credor mencionado a fls. 33/34. Após, intime e cite-se os réus. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00464 - 001003074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento para que a autora possa instruir o feito com as provas destinadas a comprovar-lhe as alegações. Questões processuais serão avaliadas em sentença. Junte-se o rol de testemunha que comparecerão em juízo no prazo do artigo 407 do CPC. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/06 às 09:00h. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00465 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidões de fls. 65; 67v e 68v (Port. 02/99). Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00466 - 001006131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva; Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Indique a requerente o último paradeiro do dono do imóvel usucapiendo. Boa Vista/RR, 13.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00467 - 001005117252-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho - R.H. Oficie-se com urgência a 4a Vara Cível da capital, solicitando informações acerca das partes, causa de pedir e pedido do processo nº 68895-5, haja vista informações de possível conexão. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Rufino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00468 - 001005102574-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Paulo Nery de Lima => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00469 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => Despacho - R.H. Designe-se audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas para comparecer no aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00470 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho - R.H. Cumpre-se com o despacho de fl. 315. Boa Vista, 14/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00471 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho - R.H. Converte, destarte, na forma do art. 4º, Decreto Lei nº 911/69. Cite-se nos termos do art. 902 do CPC. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00472 - 001005121513-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Waldinei Quintairas da Silva => Intimação da parte Réu para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Maria Lucília Gomes.

00473 - 001005124682-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Omara da Silva Naranjo => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00474 - 001005124689-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00475 - 001006129177-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gibeon Gomes Rodrigues => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00476 - 001006130710-3

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Rogério Ponte Portela => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00477 - 001006131498-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Felipe Magiare Silva => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00478 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz; Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00479 - 001006135595-3

Requerente: Francisco Anselmo de Araujo Padilha e outros; Requerido: Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório quanto ao atendimento do despacho de fl. 162. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Claudine Girardi Mafra, Silas Cabral de Araújo Franco.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00480 - 001006132409-0

Requerente: Maria Ircele Pereira de Matos; Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Despacho - R.H. À DPE. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00481 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente; Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho - R.H. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00482 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Despacho - R.H. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00483 - 001001006134-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 156. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00484 - 001001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jonas Santos da Silva e outros => Despacho - R.H. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00485 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00486 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho - R.H. Defiro, pedido fls. 83/84. Diligencias necessárias. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00487 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00488 - 001003063069-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Marinete Urbano de Moura => Despacho - R.H. À contadora para atualização do débito. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00489 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Despacho - R.H. A citação editalícia é medida extrema, só admitida como ultima ratio. Requeira, entretanto, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00490 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 15/08/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 31/08/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 74. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00492 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho - R.H. Defiro fl. 82. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00493 - 001005100710-1

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr;
Executado: North Tour Turismo Ltda e outros => Despacho - R.H.
Diga o autor. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes.
Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00494 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho - R.H. Desentranhe-se peça de fls. 354/357, autuando-a, via Cartório Distribuidor, à execução correlata. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva.

00495 - 001005116665-9

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda; Executado: Eugenia Maria F B Oliveira => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00496 - 001005122139-7

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Raul da Silva Lima Sobrinho => Despacho - R.H. Defiro fl. 96. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001006128185-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Maria Rejane Batista => Intimação da parte
EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00498 - 001006128572-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Julieta Rodrigues Vale => Despacho - R.H. Defiro, pedido fls. 43/ 44. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00499 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Aluizio Barbosa Sena => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00500 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Dj Peron => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00501 - 001006131316-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Vilena Teles da Silva => Despacho - R.H. Defiro fl. 36. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00502 - 001006131356-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Anete Ramos Martins => Despacho - R.H. À DPE. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00503 - 001006135344-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.34/ 36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00504 - 001006135432-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Maria Consuelo Ferreira Chaves => Despacho - R.H. Defiro fl. 31. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00505 - 001006135436-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Pinto da Silva => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 34. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00506 - 001006135439-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00507 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho - R.H. Defiro fl. 38. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00508 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Victor Jose Moreira Dias => Despacho - R.H. Defiro fl. 30. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00509 - 001006136483-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Ivonete Souza da Costa => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 32. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00510 - 001006136486-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Luiz Garcia => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 35. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00511 - 001006136500-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Solange C de Azevedo => Despacho - R.H. Defiro fl. 30. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00512 - 001006138344-3

Exequente: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial;
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => Despacho - R.H. Defiro fl. 102. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00513 - 001004089669-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Diocese de Roraima => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00514 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00515 - 001005115717-9

Exequente: Josimar Santos Batista; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório acerca do transcurso do prazo para impugnação. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00516 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho - R.H. A citação editalícia é medida extrema, só admitida como ultima ratio. Requeira, entretanto, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo

Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00517 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00518 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório acerca do alegado às fls. 212/213. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00519 - 001001006476-3

Exequente: As do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00520 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório acerca do transcurso do prazo para impugnação. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00521 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva; Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho - R.H. Defiro item "b" de fl. 176. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00522 - 001004094353-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marines Lopes Lima => Despacho - R.H. À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00523 - 001004096918-9

Exequente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho - R.H. Não há penhora nos autos, tão somente bloqueio de valores. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00524 - 001005102147-4

Exequente: Gleice Maria Barbosa Lima; Executado: Banco do Brasil S.a => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 140. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00525 - 001005105186-9

Autor: Antonio José de Oliveira; Réu: Associação Comunitári dos Moradores do Bairro Silvio Botelho => Despacho - R.H. A DPE. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juizde Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

IMISSÃO NA POSSE

00526 - 001006133387-7

Requerente: Scoobbydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: Sydney Silva dos Santos => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 17/08/

2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00527 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Despacho - R.H. Redesigne-se audiência anteriormente determinada. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00528 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Despacho - R.H. Manteho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Diligencias e intimações necessárias. Boa Vista, 13/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Vianna, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00529 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Berdwarezuck; Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda => Despacho - R.H. Defiro fl. 155. Oficie-se, com urgência, tal qual pugnado. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari.

00530 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho - R.H. Defiro fl. 99. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00531 - 001004091704-8

Autor: Anderson Morais de Oliveira; Réu: Manoel Pio Morais dos Santos => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 176/177. Diligencias necessárias. Boa Vista, 14/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00532 - 001005114310-4

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes; Réu: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fls. 131/132. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00533 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório do atendimento do despacho de fl. 158. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00534 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira; Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 11/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00535 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl; Réu: Imobiliaria Potiguar => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00536 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro; Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 12/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00537 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Despacho - R.H. Cite-se. Boa Vista, 07/07/2006.

Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

MONITÓRIA

00538 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 52v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00539 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão; Requerido: Banco Fiat S.a => Despacho - R.H. Mantendo decisão de fl. 34, por seus próprios fundamentos. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REIVINDICATÓRIA

00540 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 186v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00541 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Promova-se a devida citação editalícia. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00542 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00543 - 001005114151-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Alzira de Melo Neta => Final de Sentença: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Silas Cabral de Araújo Franco.

00544 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das

Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00545 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00546 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixará transcorrer em aubis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00547 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00548 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR RÓCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00549 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00550 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Edson Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00551 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Nm de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00552 - 001006140367-0

Requerente: Maria da Luz de Souza Mafra e outros => Despacho: Defiro J.G (Justiça Gratuita). A MP. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00553 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Déuicio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Rogenilton Ferreira Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00554 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Atente a peticionante de fls. 121/123 que o

feito já se encontra sentenciado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00555 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.108. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00556 - 001006134787-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Igleidison Sabino de Macedo => Final de sentença: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00557 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro (fl.27). Após, intime, para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00558 - 001006137365-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Genivia Estevão Richil => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00559 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00560 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva; Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

DEPÓSITO

00561 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => Despacho: Defiro (fl.232/233). Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00562 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00563 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Defiro (fl.138). Após. D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DEVEDOR

00564 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00565 - 001005121530-8

Embargante: Afonso Nivaldo de Souza; Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00566 - 001001007485-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia.

00567 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00568 - 001001007551-2

Exequente: IB Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro (fl.274). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00569 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00570 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00571 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Oficie-se à OAB/RR solicitando o endereço atualizado do intimado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00572 - 001001007874-8

Exequente: Banco Itaú S/A e outros; Executado: Jeová Moreira Bastos => Despacho: Defiro (fl.169).Oficie-se tal qual pugnado.

Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00573 - 001001007875-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Janira Pinto de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00574 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00575 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00576 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro item "a" e "b" de fl. 242. Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00577 - 001003062646-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Intime na pessoa de seu patrono. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00578 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00579 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00580 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro (201). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00581 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00582 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00583 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAUJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00584 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00585 - 001005104088-8

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00586 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado.

00587 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00588 - 001005114225-4

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00589 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00590 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00591 - 001006128396-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Rodrigues Martins => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00592 - 001006129625-6

Exequente: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00593 - 001006131310-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Gorett P do Nascimento => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00594 - 001006135052-5

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00595 - 001006135346-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonia Rita da Silva => Despacho: Defiro (fl.34). Após, intime, para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00596 - 001006136499-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria Judite C de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00597 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Defiro (fl. 20). Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00598 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ll Gomes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00599 - 001006140490-0

Exequente: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Executado: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Desentranhe-se todas as folhas das presentes juntando-as aos respectivos autos. Promova-se, ainda, como a devida baixa no Cartório Distribuidor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00600 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00601 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros; Executado: Listel Listas Telefonicas Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00602 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior; Executado: Lb Distribuidora Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00603 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: Defiro (fl.200). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00604 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRÉ CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César

Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00605 - 001003069753-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Defiro (fl.189). Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00606 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Frigorifico Real => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRÉ CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00607 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: Indefiro peça à fl. 126. comprove a petionante o atendimento a norma do artigo 45, do CPC. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00608 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se encaminhando os documentos solicitados. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00609 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00610 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00611 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência designada. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00612 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaué => Despacho: Certifique o Cartório alegado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00613 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Intime-se de acordo com o artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00614 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccpy Comissão Pro Yanomami => Despacho: Aguarde-se pela audiência designada. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helder Gonçalves de Almeida.

00615 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00616 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior.

00617 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.207).Aguardese por resposta de ofício de fl 206. Promova-se com a abertura de novo volume. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00618 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.118).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00619 - 001006129081-2

Autor: Angela Maria da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.121).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00620 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro (fl.119).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00621 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro (fl.121).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00622 - 001006129091-1

Autor: David de Almeida dos Reis; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro (fl.118).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00623 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.103).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00624 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.119).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00625 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 162).Aguardese tal qual determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana

Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00626 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira; Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Defiro (fl.124).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00627 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro (fl.121).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00628 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.121).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00629 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 164).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00630 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.127).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00631 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Aguarda resposta of. Despacho: Defiro (fl.115).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00632 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.124).Aguardese por tal determinado. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00633 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00634 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: Defiro (fl. 33). Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

MONITÓRIA

00635 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00636 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho:Defiro (fl.357). Diligência necessária. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00637 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro itens "a" e "b". Diligência necessária. Indefiro, contudo item "c" da peça fl. 229, já que tal é medida extrema. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00638 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Após conclusos. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00639 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Atente à norma do artigo 475-J do CPC. E requeira o que entender cabível. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00640 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Recebo o agravo interposto. Intime a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00641 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00642 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Sidney Soares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00643 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: Defiro (fl.79). Após, intime, para manifestar interesse. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00644 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Zélio dos Santos Mota => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00645 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00646 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00647 - 001006138024-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Sebastião Sales da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00648 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00649 - 001006130204-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Leila Costa Lima Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00650 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes; Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00651 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira; Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00652 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros; Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

INCIDENTE FALSIDADE

00190 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => DESPACHO: Intime-se o Requerido, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais. BV-RR, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv -

Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00191 - 001005112378-3

Requerente: P.P.S.; Requerido: F.C.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. BR-RR, 13/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00261 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se em apartado a execução; 2- Cite-se em seguida o executado, na forma do art. 730 e ss. do CPC. BV, 14/07/2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00262 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00263 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R\$1.000,00 (um mil reais), observando-se, todavia, o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00264 - 001005113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado a parte Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 12.699,96 (doze mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde junho de 2005 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao ressarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00265 - 001005122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado a parte Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 8.208,35 (oito mil duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde outubro de 2005 (data do evento danoso)

nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao ressarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

00266 - 001006127258-8

Autor: Comercial e Importadora Wild Ltda; Réu: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a capa

02- Cite-se na pessoa do Procurador Geral do Estado. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Roberson Alexandre Pedro Lopes, Renato Petroni Laurito, Geraldo João da Silva.

00267 - 001006140314-2

Autor: Jose Narcelio de Lima; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001006140315-9

Autor: Zuldimar Peixoto Mota; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001006140316-7

Autor: Joao Gutemberg Weil Pessoa; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00270 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Providencie a parte autora o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00271 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Estando ausente o autor e o procurador do Estado, diante do requerimento do advogado constituído pela parte autora, defiro o pedido. Assim, designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, levando-se em conta o despacho de fls. 128-v. Boa Vista, 08 de junho de 2006. Arnon José Coelho Junior - Juiz de Direito em Substituição Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Anastase Vaptistis Papoortzis.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00272 - 001004097318-1

Autor: Norte Brasil Telecom S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 146. 02- Após, intime-se. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00273 - 001006138982-0

Requerente: Eglys Regina Batista Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Esclareça o peticionante o pedido de fls. 65/66. BV, 11/07/06. Cesar Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido às fls. 111. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00275 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 123/124. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00276 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na falta de motivação da eliminação dos candidatos do certame, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no mesmo, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Oficie-se com urgência à entidade realizadora do evento, bem como ao requerido, através de sua Ilustre Procuradoria, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, cite-se o requerido, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 04 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001006140328-2

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni juris, presente na falta de motivação da eliminação dos candidatos do certame, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no mesmo, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Oficie-se com urgência à entidade realizadora do evento, bem como ao requerido, através de sua Ilustre Procuradoria, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, cite-se o requerido, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 04 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00278 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 06 de abril do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00279 - 001005105454-1

Requerente: Maria dos Socorros da Silva Monteiro; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico da Autora e acompanhante em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00280 - 001005122783-2

Requerente: Tepson da Gama Jones; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado

de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 06 de abril do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001005122784-0

Requerente: Marcia Cristina Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 06 de abril do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00282 - 001006136942-6

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes, especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz, José Luiz Antônio de Camargo.

DECLARATÓRIA

00283 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00285 - 001001015778-1

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Transpase Codrasa S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00286 - 001005113794-0

Embargante: Associação dos Funcionários do Basa de Boa Vista Rr; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes, especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

EMBARGOS DEVEDOR

00287 - 001004081612-5

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Restaure-se a autuação. 2- Intimem-se do retorno. 3- Nada requerido, arquivem-se. BV, 18/07/06 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00288 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00289 - 001004096311-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Devolva-se o prazo, que será contado da publicação. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes.

00290 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00291 - 001005102464-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Almiro Jose Mello Padilha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00292 - 001005102465-0

Embargante: O Município de Boa Vista-rr; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante Socorro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquive-se. BV, 14/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00293 - 001006129232-1

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Nely Maria Bianchin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo no processo de execução. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00294 - 001006136959-0

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisco Alves Noronha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Defiro a renúncia, tendo em vista concordância das partes. 02- Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001006137323-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sergio Souza Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006140402-5

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00297 - 001006140587-3

Embargante: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais 02- Após, conclusos 03- Corrija-se a autuação. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00298 - 001006134987-3

Requerente: Ana Carolina Oliveira Dias; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. À exceiente para, querendo, se manifestar sobre a contestação. BV, 11/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho, Vanessa Alves Freitas.

00299 - 001006136958-2

Requerente: Alberto Fabiano Munhoz Herrera e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00300 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 78/79. BV, 12/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00301 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. BV, 14/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00302 - 001004096883-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. BV, 14/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001005116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00304 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Devolva-se o prazo, que será contado da publicação. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006127201-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a renúncia, tendo em vista concordância das partes. 02- Aguarde-se decisão dos Embargos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Juliana Vieira Farias.

00306 - 001006136636-4

Exequente: Cleiby Pereira Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte o cartório a guia de recolhimento do pagamento da inicial. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00307 - 001006136824-6

Exequente: Jose Carlos Silva Sousa; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00308 - 001006133170-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista; Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do acordo. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Janaína Debastiani.

00309 - 001006138112-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Cite-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001001009009-9

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00311 - 001001003671-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emília de Matos Reis => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00312 - 001001009275-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001001009288-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marlice de Holanda Bessa => Aguarda expedição de edital. Intime-se por edital a parte Executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001001009385-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Proceda à avaliação o Sr. Oficial de Justiça. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001001009462-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. Às fls. 168 dos autos consta a devida comprovação da transferência. Ao Estado. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001001009540-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Extraia-se certidão de dívida. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Solicite informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 109. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de transferência conforme requerido às fls. 131. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001001009697-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. A precatória expedida, para liberação da penhora, o foi com excesso de zelo, eis que deve-se lavrar, nos autos, termo de liberação de penhora, comunicando-se ao

depositário - que é funcionário da executada - mediante ofício a ser enviado pelo correio, com AR, cumpra, pois, a escrivania. Recolha-se a Carta Precatória indevidamente expedida. Após, ao arquivo com as baixas necessárias. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00321 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00322 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00323 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001001015893-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001001015895-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001001019055-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jean Roosevelt de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. O valor é ínfimo, quanto à execução, esclareça o Estado se renuncia ao saldo, ou pretende prosseguir pelo remanescente, neste caso indicando bens passíveis de penhora. BV, 12/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00328 - 001002036850-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00329 - 001002038305-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jm Costa e Cia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00330 - 001002042855-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00331 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para execente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00332 - 001002051550-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Maia Souza => Aguarda remessa de exequente para execente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00333 - 001003063127-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001004076250-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco Carpanini => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a adjudicação conforme requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00335 - 001004081337-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior.

00336 - 001004091148-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00337 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se a parte executada para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro conforme requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 90. BV, 12/07/06. César Henrique Alves - JUiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001004094301-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zildomar Franco de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 55/56. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001005100427-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Felícia Rodrigues Bezerra => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005100438-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Benta das Graças de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas

as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005100756-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Omir Barreto Fonteles => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005101019-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldenora Rebouças Roseno => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005101139-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Roberto da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005101223-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raquel Fernandes da Cruz => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005101407-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005101495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Vitoria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se o executado para pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005101598-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Karina Repouso de Souza e Emerson Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005102137-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005102208-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roger de Souza Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005102553-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darcivaldo Melo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório, Revogo o despacho de fls. 37; é que com a petição de fls. 30 o Ilustre Defensor trouxe aos autos o endereço do executado; assim revogo a citação editalícia, e determino a citação pessoal do executado, no endereço fornecido. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005102622-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e F Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005102874-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elias Viana Ferreira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005103128-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dirceu Veskesky Machado => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00356 - 001005107506-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Simões => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da parte executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome semelhante ao da parte executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005107513-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rolf Tambke => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00358 - 001005111997-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001005111998-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005112022-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se leilão. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005115120-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves de Lima => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00362 - 001005115522-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005115526-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Reboças => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005116502-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mauro Alves de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001005116863-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001005119071-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ronald Leite da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001005120184-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilson Valente Guimarães => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005120520-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izabel Maria da Conceição da Fonseca => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da parte executada, informado pelo exequente, pertence à pessoa física com o nome semelhante ao da parte executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005120820-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sandra Gomes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005122896-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Maria de Jesus Rocha => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00371 - 001006127595-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Serafim Martinez Prado => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00372 - 001006127596-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Severino Edson Gançalves => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo,

estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001006128296-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Itamar Marques de Souza => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00374 - 001006128336-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luzinete Ferreira Lima => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00375 - 001006128481-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Edna Batista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001006128609-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadir David dos Santos => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é

justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001006128681-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001006129123-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro Matias Cruz => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o transito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00379 - 001006129254-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF da parte executada, informado pelo exequente, pertence a pessoa física com o nome semelhante ao da parte executada. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006129494-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranya, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00381 - 001006130267-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada

02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001006130778-0
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nélio Stradioto Branco => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001006130793-9
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Paulo Lima Macedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Desentranhe-se o mandado para cumprimento, devendo o Sr. Oficial esclarecer a certidão de fls. 11. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00384 - 001006130812-7
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sonia Suely Soares de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada
 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido
 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00385 - 001006131161-8
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sergio Dantas da Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defendo o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001006132745-7
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias dos Santos Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00387 - 001006136546-5
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00388 - 001006136558-0
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ej Siqueira Costa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001006138715-4
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P dos Santos Filho e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006138720-4
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00391 - 001006138759-2
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D C L Vieira e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00392 - 001006138760-0
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00393 - 001006139433-3
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jis de Souza Neto e outros => R.H. 01- Cite-se o (s) executado (s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe (s) ser (em) penhorado (s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumprase. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00394 - 001001009165-9
 Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se aguardando pagamento. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00395 - 001002026839-6
 Autor: Raimundo Nonato Ribeiro; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Geraldo João da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00396 - 001003069207-2

Autor: Rafaiela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleiro Neto.

00397 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intimado para se manifestar para proceder com o depósito do Sr. Perito, o Estado/Réu não se manifestou, ocasionando portanto sua desistência. 02- Cumpra o cartório o despacho de fls. 112. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00398 - 001005102616-8

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se o Município a comprovar nos autos o efetivo depósito da parcela, conforme guia de depósito retirada em cartório. Int. via DPJ. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Larissa de Melo Lima, Geraldo João da Silva, Geisla Gonçalves Ferreira.

00399 - 001005102793-5

Autor: Almir Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos materiais e danos morais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos § 3º e § 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00400 - 001005106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar a cada um dos Autores, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00401 - 001005108334-2

Autor: Leandro Nascimento Vieira; Réu: O Município do Cantá => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos materiais e procedente o de danos morais, condenando o Réu a pagar, ao Autor, a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com correção monetária e juros de meio por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, vencido quanto aos danos morais, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, no valor de 10% (dez por cento) do valor da indenização. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006130754-1

Autor: João Cajazeira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas tespestivamente arroladas

02- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento

03- Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2006 às 09:00 horas. Intimação das partes para audiência dia 16 de agosto de 2006, às 09:00h. BV, 14/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00405 - 001006133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes, especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001006136912-9

Autor: Ronielisson Ribeiro Rabelo; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a justiça gratuita 02- Cite-se. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001006138204-9

Autor: O Município do Cantá; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Renove-se, se necessário, com o uso da força policial. BV, 13/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00409 - 001006138709-7

Autor: Joana Lopes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita 02- Cite-se. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00410 - 001006139062-0

Autor: Eloi Lucena Coelho Junior e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita 02- Cite-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00411 - 001006140338-1

Autor: Davi Alves do Nascimento e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita 02- Cite-se o requerido e, querendo, conteste o feito no prazo legal. 03- Dê-se ciência da interposição ao Douto órgão Ministerial, tendo em vista a existência de interesse de menor. Boa Vista, 13 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MANDADO DE SEGURANÇA

00412 - 001005102727-3

Impetrante: Raimundo Barbosa da Silva; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Kaiçara Diorite Bortolini.

00413 - 001005118917-2

Impetrante: Simone Soares de Souza; Autor. Coatora: Andre Augusto Castro de Amaral => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00414 - 001005122804-6

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Diretora de Depart. da Sefaz-rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se aos autos referidos 02- Defiro item b

03- Após, dê-se vistas conforme requerido. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00415 - 001006129796-5

Impetrante: Rt Tolentino; Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Licitação do Gov do Estado de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Defiro a Cota Ministerial. 02- Intime-se a parte

Impetrante para que informe a localização da parte Impetrada. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00416 - 001006130203-9

Impetrante: Camila Nunes Dias e outros; Autor. Coatora: Diretor do Issecc/rr Coronel Gerson Chagas => Assim, diante das considerações acima tecidas, e de acordo com o parecer Ministerial, Tenho por bem em CONCEDER A SEGURANÇA do presente writ determinando a inclusão das partes Impetrantes CAMILA NUNES DIAS e FRANCISCA SINATRA DE FRANÇA DANTAS, na fase seguinte do processo seletivo, permitindo-lhes a realização de etapas acaso concluídas durante seus afastamentos, observando ainda, a ordem de classificação. Quanto ao Impetrante PAULO RICARDO FRANÇA DANTAS, denego a segurança, tendo em vista não consta seu nome na lista de inaptos. Assim, diante de tais considerações, tenho por bem em extinguir o presente mandamus com julgamento de mérito, com base no art. 269, I do CPC, determinando a expedição de ofício ao Diretor do Instituto Superior de Segurança e Cidadania - ISSecC/RR para que se cumpra esta decisão. Intimem-se as partes. Sem custas e Honorários.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001006135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001006138219-7

Impetrante: Yamile Maria Lago Salomão e outros; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00419 - 001006140318-3

Impetrante: Juliano Matias Sousa; Autor. Coatora: Secretario de Est da Gestao Estrategica e Administraçao => Aguarda expedição de mandado. Notifique-se a autoridade impetrada a, querendo, prestar informações no prazo de 10 dias. Após, analisarei sobre o pedido de liminar. BV, 11/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

00420 - 001006142836-2

Impetrante: Gh Lima; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Após as informações, decidirei sobre o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada coatora a prestar as informações no decêndio legal. BV, 12/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00421 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC, condenando o Réu a pagar ao Autor a quantia de R\$ 613.028,60 (seiscents e treze mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), mais juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substitui-lo, ambos calculados a partir do ajuizamento da inicial (março de 2004). Tendo em vista que o Autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pela parte Autora e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Retifique a capa para ação de cobrança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2006 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00422 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDELENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 20% (vinte por cento), valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sendo o Estado isento de pagamento de custas, desde já julgo a presente demanda sem a condenação em custas. Honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor definitivo da ação, a ser calculado, que deverão ser pagos pela parte sucumbente. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P. R. I. C Boa Vista, 13 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00423 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. 01- Converto o julgamento em diligência 02- Oficie-se a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, solicitando informações acerca do pagamento do auxílio alimentação dos servidores ora em questão. Tendo em vista lapso temporal existente entre o ajuizamento da ação e os dias de hoje, posto que, para deslindo desta ação é necessário tal esclarecimento. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00424 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Embargos rejeitados. Assim, com estes considerandos, rejeito os embargos de declaração opostos, por não vislumbrar qualquer obscuridate, contradição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00425 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza; Requerido: Municipio de Boa Vista => Diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, reconhecendo a ilegalidade dos testes aplicados no autor e determinando sua imediata reintegração. Tendo em vista que a reserva de vaga concedida através da antecipação de tutela, e considerando que os efeitos desta sentença somente poderão ser efetivados após o trânsito em julgado e, considerando, ainda, que futuramente o autor poderá, em tese, pleitear sua remuneração retroativa, a fim de não causar prejuízos à Municipalidade, determino a imediata contratação do autor, segundo a ordem classificação, ampliando-se os efeitos da antecipação de tutela anteriormente concedida, e em atenção ao poder geral de cautela. Sem custas ou honorários. P.R.I. Transitada em julgado, sem manifestação, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00426 - 001005112506-9

Requerente: Marinela Vieira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Assim diante do exposto, hei por bem em julgar procedente a presente de obrigação de fazer, condenando o Estado de Roraima a proceder às progressões funcionais do autor (horizontal e vertical), condenando, ainda, ao pagamento ao autor dos reflexos financeiros destas progressões, nos períodos posteriores a 06 de abril do ano 2000 (tendo em conta a prescrição acolhida em parte), valor que deverá ser apurado em execução. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré, condenando, fixando honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00427 - 001005119006-3

Requerente: Leiran Araújo Camêlo; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas

em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001005124751-7

Requerente: Sandoval Moraes Marques; Requerido: O Estado de Roraima => Sendo assim, se no caso concreto não há dúvidas acerca da necessidade de tratamento do Autor em outra Unidade da Federação, tampouco acerca da obrigação do Estado quanto a isto, impõe-se a procedência do pedido. Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, confirmando anterior decisão antecipatória de tutela para fornecimento, por parte do Réu, de passagens e despesas para tratamento médico do Autor em outra Unidade da Federação. Sem custas e honorários. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001006129689-2

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenado a parte Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 12.064,05 (doze mil sessenta e quatro reais e cinco centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde junho de 2003 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00430 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique o cartório se4 o Estado/Réu apresentou contestação. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001006133083-2

Requerente: Andreia Adriana Alves dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00432 - 001006140112-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Diante do succinctamente exposto, hei por bem em deferir a antecipação de tutela na forma pretendida, determinando que a requerida não inscreva o nome do Estado no CADIN, em razão dos valores ora em discussão nos presentes autos, fixando multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do autor, em caso de descumprimento da presente decisão. Intime-se com urgência a requerida, encaminhando-se cópia da petição inicial, citando-a, em seguida para, querendo, contestar o presente feito no prazo legal. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00433 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita 02- Cite-se. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00434 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00435 - 001006140412-4

Requerente: Marco Aurelio Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00436 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita

02- Intime-se o requerido para se manifestar em 72h acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 12 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00653 - 001001010148-2

Reú: Altamir Sobral de Araújo => Despacho: Oficie-se à Secretaria de Administração Federal, localizada na SEAD, para informar a atual lotação da servidora MARA RUBIA DE OLIVEIRA AZEVEDO. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001001010605-1

Reú: José Augusto Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias o retorno da CP de fls. 178. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001001010781-0

Reú: Antônio Alves da Cruz => Despacho: Expeça-se verificação em nome de Maurício Ribeiro Alves e Bartolomeu Silva de Souza e oficie-se à Receita Federal na tentativa de suas localizações. Designe-se data para oitiva de Luiz Gonzaga Miranda Souza e expeça-se intimação com cópia do mandado de fls. 133/134. Demais intimações. Em: 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001004079168-2

Reú: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => Despacho: Encaminhe-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00657 - 001005116616-2

Reú: Márcio Williams do Nascimento e outros => Despacho: Ao MP com as degravações solicitadas. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00658 - 001005121358-4

Reú: Maycon de Carvalho Barbosa => Despacho: Atenda a quota do MP de fls. 158, oficiando-se ao IMOL. Boa Vista/RR, 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001006130206-2

Reú: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Finalidade: Intimação das partes da audiência designada para o dia 08/08/2006, às 09:00h. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00660 - 001006130378-9

Reú: Airton Luiz de Almeida => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE para manifestar-se quanto a Certidão de fls. 134. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00661 - 001006132341-5

Reú: Marcos Santos da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) O MP requer vista dos autos. 2) Encaminhem-se os autos ao MP. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) A audiência designada para hoje às 10:00h não se realizou em virtude da ausência das testemunhas arroladas pela acusação. Certifico a presença do acusado. 2) Despacho: Juntem-se os mandados e encaminhem-se os autos ao MP para manifestação. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001006133223-4

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira => Despacho: Aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 17. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001006137161-2

Réu: Valdeiglan Alves dos Santos => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência no dia 21/07. Em: 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001006138490-4

Réu: Wenceslau Pereira da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Encaminhem-se os autos à DPE para apresentação de defesa prévia no prazo legal. Designo o dia 28 de julho de 2006, às 09:30h para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela denúncia. Requisite-se o réu. MP e DPE intimados. Intimações necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista-RR, 14/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001006140395-1

Indiciado: E.O.S. => Despacho: Ao MP. Em: 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães => Decisão: 1-D.R.A. Recebo a Denúncia. 2-Designe-se data para o interrogatório. 3-Cite-se o denunciado. 4-Requisite-se as folhas de antecedentes. 5-Requisite-se os laudos. 6-Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 14/07/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00668 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001005121536-5

Réu: Francisco Pinheiro Ramos => Audiência ADIADA para o dia 26/07/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00670 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001004077180-9

Indiciado: R.T.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001005098505-9

Indiciado: E.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001005118868-7

Indiciado: A.A.S. => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público; Oficie-se à Corregedoria de Polícia requisitando a lotação do policial citado; após designe-se data. Comarca de Boa Vista (RR); Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/07/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00676 - 001006137210-7

Indiciado: E.S.F. => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2006 às 14:30 horas. Intimação do Advogado da acusada para comparecer a audiência designada para o dia 19 de julho de 2006, às 14h30. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00677 - 001006138621-4

Indiciado: M.R.S. => Audiência ADIADA para o dia 19/07/2006 às 15:00 horas. Intimação do Advogado do Acusado para audiência designada para o dia 19 de julho de 2006, às 15h. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00678 - 001006138631-3

Indiciado: J.C.N.C. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 47; À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001006139462-2

Indiciado: H.S.L. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. Cumpra-se Despacho de fls. 43; A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00680 - 001006139467-1

Indiciado: A.A.R. => Despacho em Ata: Encaminhe-se CD com a gravação do interrogatório do acusado Alessandro Assunção dos Reis ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais pode configurar crime. Cumpra-se Despacho de fls. 40; A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001006140449-6

Indiciado: J.B.B. => Despacho em Ata: Encaminhe-se CD com a gravação do interrogatório do acusado Jean Barreto Braid ao Ministério Público Estadual e à Corregedoria de Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais pode configurar crime. Cumpra-se Despacho de fls. 32; A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00682 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10(dez) dias Artigo 365 do CPP O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: LUCIANO POLICARPIO DE SOUZA, brasileiro, filho de Luciano Policarpo e Alice Araújo de Souza, nascido aos 18/01/1957, natural de Campina Grande/PB; FRANCISCO PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Coroatá/MA, nascido aos 05/04/1951, filho de Isidoro Garcez Martins e Maria Pereira Martins, encontrados em lugar incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Pùblico Estadual conforme segue: Lúciano Policarpo de Souza incorreu nas penas do artigo 1º, § 1º, c/c § 4º e 5º, da Lei nº 9.455-97, em concurso material (art. 69 do Código Penal); Francisco Pereira Martins

incorreu nas penas do artigo 1º, § 1º, c/c § 4º e 5º, da Lei nº 9.45, como não foi possível citá-los pessoalmente, pessoalmente, ficam CITADOS das acusações que lhes são imputadas. Bem como INTIMADOS a comparecerem na sala de audiência deste Juízo Criminal, localizado a Praça do Centro Cívico, nº 666, Boa Vista/RR, no dia 20 de julho de 2006, às 08h30, a fim de estarem presente na Audiência de Interrogatório Preliminar, designado nos autos de Ação Penal n.º 010 01 013992-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor dos mesmos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00683 - 001005100154-2

Sentenciado: Zenilton José Correa de Melo => "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/07/06. (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00684 - 001005100234-2

Sentenciado: Gloria Regina Melo de Almeida => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/06 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001005106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/06 (a) Luiz Alberto Morais Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00686 - 001006127373-5

Sentenciado: Jaco Souza da Silva => " Tendo em vista erro formal na prolação da r. decisão de fl. 18/19, detectado em razão da certidão de fl. 22, RETIFICO o mencionado decisum para que leia-se progressão de regime SEMI-ABERTO para o ABERTO onde lê-se progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. Boa Vista/RR, 13/07/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." " Tendo em vista erro formal na prolação da r. decisão de fl. 18/19, detectado em razão da certidão de fl. 22, RETIFICO o mencionado decisum para que leia-se progressão de regime SEMI-ABERTO para o ABERTO onde lê-se progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO. Boa Vista/RR, 13/07/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00687 - 001001015991-0

Réu: Cicero Clemente Ribeiro Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha acusação/defesa, designada para o dia 02/08/2006, às 09:30 horas Adv - Agenor Veloso Borges.

00688 - 001002022204-7

Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 02/08/2006, às 11:30 horas Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

00689 - 001002022267-4

Réu: Vildarlem Travasso Barbosa => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 02/08/2006, às 11:50 horas Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz.

00690 - 001002023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório. designada para o dia 31/07/2006, às 10:00 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00691 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 31/07/2006, às 12:30 horas Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00692 - 001002023897-7

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 31/07/2006, às 10:15 horas Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00693 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => ...Isto posto, condeno Antônio Dierci Dieni dos Santos nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03. Passo à aplicação da pena: culpabilidade acentuada no tipo no qual se encontra incurso; o acusado tem maus antecedentes, inclusive uma condenação; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi flagrado por policiais militares portando uma arma, tendo sido preso em flagrante. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias de reclusão e 30 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena foi fixada acima do mínimo devido algumas das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. O acusado é reincidente, razão pela qual aumento a pena-base em 1/6, redundando numa pena de 03 anos e 06 meses de reclusão e 35 dias-multa(...) O acusado é reincidente, por tal razão a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, contrário sensu, do CP. BV,14/07/2006. Dr.Jesús R. do Nascimento. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00694 - 001006136916-0

Indicado: H.B.P. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Boa Vista-RR, 05 de julho de 2006. Dr. Antônio

Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00695 - 001006135370-1

Réu: Michel Farias Pinheiro => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 21.07.2006 às 10:00 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00696 - 001006134803-2

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados do Réus para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00697 - 001006139019-0

Requerente: Harlen Germano de Sampaio => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." Boa Vista/RR, 13 dias de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00698 - 001006133345-5

Querelado: Mauro da Silva Castro => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas da denúncia designada para o dia 17.08.2006 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00699 - 001006139416-8

Requerente: Beniran Gama Gonzales => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra e, ainda, acolhendo integralmente o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." Boa Vista/RR, 13 dias de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001005098283-3

Educando: M.P.C.F. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida aos adolescentes L.S.C. e W.S.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 12 de Julho de 2006. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112973-1

Educando: J.A.P.A. => SENDO ASSIM, APLICO AO ADOLESCENTE J.A.P.A.AS MEDIDAS PROTETIVAS, CONFORME DISPOSTO NO ART.101, INCISOS I E V DO ECA.ENCAMINHE-SE AO CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA PARA ACOMPANHAMENTO E RELATORIO.APOS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVE-SE COM AS BAIIXAS COMPETENTES.P.R.I.C.SEM CUSTAS.BV.12 DE JULHO DE 2006.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.JUÍZA TITULAR DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

002067AC =>00021
003397AM =>00042
015420CE =>00009
003771PA =>00062
033286PR =>00038
000048RR-B =>00009, 00013, 00029, 00033, 00042
000058RR-B =>00024
000072RR-B =>00007, 00024
000074RR-B =>00056, 00066
000077RR-E =>00018, 00043
000078RR-A =>00025, 00034, 00070
000083RR-E =>00047, 00078
000086RR-E =>00068
000087RR-E =>00031
000095RR-E =>00001, 00004
000098RR-A =>00069
000101RR-B =>00049
000105RR-B =>00027, 00028, 00062
000112RR-B =>00090
000114RR-A =>00040, 00044
000117RR-B =>00046
000120RR-B =>00008, 00034, 00077
000135RR-B =>00062
000138RR =>00055
000149RR =>00041
000151RR-B =>00021
000154RR =>00090
000156RR =>00017
000160RR =>00050, 00051, 00053
000163RR =>00090
000164RR =>00021
000171RR-B =>00022, 00043
000172RR-B =>00016, 00019, 00045
000175RR-B =>00030
000178RR =>00025
000181RR-A =>00005
000182RR-B =>00023, 00029
000189RR =>00035, 00067, 00082
000190RR =>00021, 00083
000192RR-A =>00038
000199RR-B =>00014, 00022
000203RR =>00025
000206RR =>00056
000208RR-A =>00068
000216RR-B =>00047, 00054, 00071, 00078
000222RR =>00069
000223RR-A =>00022, 00046
000223RR =>00073, 00074
000226RR =>00015, 00050, 00051, 00053
000229RR-A =>00082
000231RR =>00046
000233RR-B =>00030
000236RR-B =>00009, 00010, 00033
000240RR-B =>00011, 00012, 00013, 00018, 00030, 00036, 00058, 00059, 00060, 00072
000240RR =>00058, 00059
000247RR-B =>00028
000258RR =>00010
000260RR-A =>00056
000262RR =>00012, 00019, 00036, 00043, 00048, 00052
000263RR =>00015, 00025, 00045, 00050, 00051, 00053
000264RR =>00026, 00031, 00040, 00044
000269RR =>00026, 00044, 00050, 00051
000271RR-A =>00086

000278RR-A =>00040
 000282RR =>00039
 000285RR =>00001, 00004
 000300RR =>00075
 000305RR =>00068
 000315RR =>00023
 000316RR =>00015, 00050, 00051, 00053
 000327RR =>00064
 000337RR =>00042
 000368RR =>00047, 00054, 00078
 000371RR =>00020
 000385RR =>00035, 00061
 000394RR =>00015, 00025, 00044, 00045, 00047, 00050, 00051, 00053
 000413RR =>00037
 000424RR =>00023
 000428RR =>00030, 00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006140970-1

Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 001006140969-3

Requerente: Antonio Barbosa Neto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006140971-9

Requerente: Suellen Silva de Macedo; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 621,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006140970-1

Requerente: Antonio Augusto Salles Barauna Magalhaes; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressuposto específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, que no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA e/ou SCPC). Outrossim, determino à empresa ré que abstenha-se de efetuar qualquer tipo de cobrança do

autor, reativa a multa rescisória, até o final de presente lide. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006140534-5

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressuposto específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), determino à empresa ré que restabeleça IMEDIATAMENTE, os serviços do telefone 3624-8731. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006140969-3

Requerente: Antonio Barbosa Neto; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressuposto específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, que no prazo de 24 horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA e/ou SCPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00007 - 001006140936-2

Autor: Cleodomar Camelo da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00009 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o exeqüente em cinco dias se ainda tem interesse no feito, sob

pena de extinção (fl. 117). Após, cls. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001005113303-0

Autor: Ronaldo de Souza Costa; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00011 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00012 - 001006133767-0

Autor: Carlos Davi Alves Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DECISÃO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 42, § 1.º, da Lei 9.099/95. Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00013 - 001006135708-2

Autor: Jocildo Elesbão Araujo; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00014 - 001006136198-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006140938-8

Requerente: Daniele Fonseca de Albuquerque; Requerido: Varig Viação Aerea Rio Grandense e outros => DESPACHO JUDICIAL:DEFIRO A INTIMAÇÃO NA FORMA REQUERIDA...(....).(a)Dr César Henrique Alves. Adv - Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00016 - 001006129362-6

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Elaides Alves dos Reis => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 32, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprido nos bens penhorados em fl. 17. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00017 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha; Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 14/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00018 - 001006135784-3

Exequente: Andrea Karla Fernandes Costa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Diga o credor, em cinco dias se há

interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9.099/95. Em, caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00019 - 001006137996-1

Exequente: Luiz Carlos Martins Junior; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 14/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001005117881-1

Requerente: Rosivalda Duarte de Castro; Requerido: Ispam-Instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Am => DESPACHO: Nos termos do artigo 45 do CPC, é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte. Porém, feita a renúncia, deve o advogado ceientificar o fato ao mandante a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa. Dessa forma desde que o advogado demonstre haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se efetivada para os termos da norma ora comentada. No entanto inexistem nos autos, tal comprovação. Portanto indefiro a renúncia descrita em fl. 48. Em, 14/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciléia Cunha.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva, Selma Aparecida de Sá, Moacir José Bezerra Mota.

00022 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Mamede Abrão Netto.

00023 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00024 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Comprove o autor suas alegações, mediante juntada de extrato bancário aos autos (a partir da data de 06 de junho do corrente ano até os dias atuais), no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00025 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Considerando o art. 134, IV, do CPC, aguarde-se o retorno do juiz titular. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00026 - 001005120928-5

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Banco Hsbc => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00027 - 001005121079-6

Autor: Hamilton Rodrigues da Silva; Réu: Alberto Carlos da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

00028 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidório Messias; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor concretado para conta judicial. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00029 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a ser cumprido nos bens apontados em fl. 44. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001006126752-1

Autor: Cejrr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima.

00031 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento do Mandado de Segurança Impetrado. Após, cls. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00032 - 001006126383-5

Autor: Jose da Costa Pimenta; Réu: Sandra Rosemery Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSE DA COSTA PIMENTA em face de SANDRA ROSEMERY LIMA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001005111074-9

Autor: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => ERRATA DPJ Nº 3399 ITEM 00054 DE 05/07/2006. Onde se lê, FINAL DE SENTENÇA: "DESTA FEITA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA...", leia-se: SENTENÇA, vistos, etc.(...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006. (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00034 - 001005119309-1

Autor: Carlos Alexandre Gonzaga; Réu: Roseli de Paula Girele => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Helder Figueiredo Pereira.

00035 - 001005124054-6

Autor: Adval Paulo Pereira; Réu: Gilberto Macedo Filho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/08/2006 às 10:30 horas. Aguarda expedição de data audiência. RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de agosto de 2006 às 10:30 hs. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00036 - 001006131764-9

Autor: Edina Paula Costa Nascimento; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: (...) 3. Em sendo intempestivos, desentranham-se dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria de Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001005118043-7

Requerente: Marilene de Souza; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se a autora, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00038 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => DESPACHO: 1. Renove-se o mandado de fl. 54, tendo em vista que a autora já foi localizada no mesmo endereço diversas vezes; 2. Requisitem-se informações, quanto ao cumprimento do mandado, com os oficiais de justiça, Francisco Alencar Moreira e Cleierisson Tavares e Silva, posto que já localizaram a requerida anteriormente, conforme fls. 17 e 23. 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00039 - 001004088539-3

Exequente: Manoel Vicente da Silva; Executado: Benedito Evangelista Ernesto => Despacho: Defiro o pedido de fls. 60 mediante o reconhecimento das custas determinadas em sentença. Boa Vista - RR 23/06/06 Tânia Maria Vasconcelos Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00040 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras -me => DESPACHO: 1; Com razão o ora embargante; 2. Dessa forma, torno sem efeito a sentença de fl. 32, retornando os autos ao status quo ante; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2006 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00041 - 001005120959-0

Exequente: Simão Pedro Cosme; Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => DESPACHO: 1. DEFIRO o pedido de fl. 41; 2. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 03/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001003070641-9

Autor: Francisco Mesquita Cardoso; Réu: Waldenilson Alves da Costa => Aguarda expedição de publicação/cert div. DESPACHO: 1. DEFIRO fl. 170; 2. Após, arquive-se. Boa Vista/rr, 02 de maio de 2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Patrick Miranda Chu.

00043 - 001004095056-9

Autor: John Ranzes de Souza Bezerra; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Diga a requerente acerca de fls. 133/134, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se, Boa Vista/RR, 23/06/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00044 - 001004095854-7

Autor: Joaquim de Souza Ferreira; Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: 1. Consoante detalhamento de bloqueio anexo, indefiro o pedido de fl. 113, devendo-se aguardar a conclusão da transferência; 2. Intime-se(DPJ). Boa Vista, 11/07/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00045 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a requerida para embargos no prazo legal; 2. Com embargos, certifique-se a tempestividade e intime-se a parte embargada para contra-arrazoar no prazo legal; 3. Sem embargos, intime-se a parte autora para informar a sua conta bancária para a transferência do valor bloqueado; 4. Diligência necessárias, cumpra-se. BV-RR, 11 de junho de 2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00046 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro; Réu: Metalurgica Norte Vidros => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 15 de agosto de 2006 às 10:30 hs. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00047 - 001005113234-7

Autor: Raimundo Borges da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR, 10/07/06 Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00048 - 001005122511-7

Autor: Paula Dangela de Sousa Ventura; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Certifique-se a publicação da sentença de fls. 55/58, bem como o seu trânsito em julgado; 2. Expeça-se alvará para a autora levantar o valor, atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 16 de agosto de 2006 às 09:30 hs. Adv - Sivirino Pauli.

00050 - 001006131115-4

Autor: Antonio Sardinha Batista; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => RE-DESIGNAÇÃO DDE AUDIÊNCIA: dia 20 de setembro de 2006 às 08:30 hs. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00051 - 001006131118-8

Autor: Paulo Pereira dos Santos; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 10:30 hs. Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00052 - 001006131623-7

Autor: Maria Rosenilde Cardoso Assunção; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de setembro de 2006 às 10:30 hs. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00053 - 001006134266-2

Autor: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo; Réu: Amazônia Celular S/A => RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 26 de setembro de 2006 às 08:30 hs. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Ráriso Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00054 - 001006140968-5

Autor: Francisco Ramalho da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: "Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional no sentido de: 1. Determinar que a Ré exclua o nome do autor dos cadastros do SERASA e do SCPC, tendo por motivo a cobrança do débito no valor de R\$73,76 (setenta e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; 2. Cominar multa diária no importe de R\$ 25,00 (vinte cinco reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o requerente (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

MONITÓRIA

00055 - 001005119354-7

Autor: Maria Jose de Souza Barros; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Aguarda expedição de data audiência. RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 26 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Adv - James Pinheiro Machado.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00056 - 001006131062-8

Autor: Dalva Pereira dos Santos; Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/09/2006 às 09:30 horas. RE-DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 19 de setembro de 2006 às 09:30 hs. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001006131045-3

Autor: Guttemberg Miqueias Montenegro Ribeiro; Réu: Sara Patricia Ribeiro Farias => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o trânsito em julgado. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornete da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00059 - 001006132096-5

Autor: Francenilda Rodrigues do Carmo; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00060 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a

lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. À parte autora nos termos do artigo 327, do CPC. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00061 - 001006136257-9

Autor: Jose Roberto Andrade de Azevedo Sodre; Réu: Porfirio Jose Pacheco => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Diga a parte autora sobre fls. 12, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00062 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00063 - 001006132099-9

Requerente: Mauricio Moreira Meireles Junior; Requerido: Marcia Moura => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Intimação das partes, substituída pela publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006133955-1

Requerente: Antonia Silva dos Santos; Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00065 - 001005123797-1

Exequente: J.a. de Aguiar-me; Executado: Rafael Froes dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Intimação das partes, substituída pela publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva; Executado: Danquel Esbell da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. I. Cite-se em execução. II. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001005118236-7

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Valério Magalhães da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Ao Réu para contra-razões. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00068 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Renove-se a diligência, atentando-se para o endereço informado às fls. 50. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00070 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira; Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Ao Autor para contrarazões. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00071 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha; Réu: Dalva Conceição da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a títulos de danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código do Processo Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00072 - 001006133949-4

Autor: Joseemberg da Silva Pena; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civel. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00073 - 001006136253-8

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Réu: Hipercard Administradora de Cartões de Creditos Ltda => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Resta indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova de sua miserabilidade, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestável dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de outubro de 2006, àr s 9 h 30min.. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00074 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego; Réu: Credicard Banco S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Resta indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova de sua miserabilidade, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestável dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. Designo audiência de conciliação para o dia 4 de outubro de 2006, àr s 9 h.. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00075 - 001006137683-5

Autor: Jailton da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2006 às 10:00 horas. I. Recebo a emenda. II. Designe-se audiência. III. Indefiro a antecipação da tutela por total ausência de fundamentação. Em 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00076 - 001006139270-9

Autor: Rubelmar Castro de Souza; Réu: Ademar de Sa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Com efeito, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006139330-1

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2006 às 11:30 horas. 061362538 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00078 - 001006137782-5

Requerente: Francisco Jose de Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 13/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00079 - 001005118127-8

Autor: Maria Barros Leal Soares; Réu: Renan Telemaco Souza de Alencar => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos JUIZADOS ESPECIAIS, que orienta: (...) Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006126816-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Lidiane do Nascimento Foo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação das partes, substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00081 - 001005110881-8

Indiciado: B.N.T. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3º Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 13/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de

Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00082 - 001005115418-4

Indiciado: N.V.B. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de THIAGO AMORIM DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00083 - 001005121002-8

Indiciado: M.D.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARCELINO DUARTE MACIEL pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00084 - 001005122482-1

Indiciado: R.B.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RAQUEL BORGES DOS SANTOS, JOCIELLY DE OLIVEIRA e ELYN DE FREITAS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se as Autoras do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00085 - 001005121790-8

Indiciado: F.A.O. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 27. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos dos artigos 66, p.ú., e 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00086 - 001005119579-9

Indiciado: G.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Aguarde-se a audiência. II. Intimem-se as testemunhas da acusação arroladas em fls. 54. Em, 14/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

CRIME C/ PESSOA

00087 - 001005121662-9

Indiciado: F.M.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de

FRANCELÂNDIA MESSA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005121778-3

Indicado: I.D.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ISAC DEODATO DE ASSIS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006126121-9

Indicado: N.S.F.J. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de NEWMAN DA SILVA FERREIRA JÚNIOR e HILSON DA SILVA HORTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e intime-se os Autores do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006126477-5

Indicado: A.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Aguarde-se o transcurso do prazo decadencial para daqui a três dias. II. Após, ao MP. Em, 14/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

00091 - 001006133961-9

Indicado: F.A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FRANCÍSCO DE ASSIS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001005117062-8

Indicado: A.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ARICÉLIO LIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimação do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

000087RR-E =>00001
000114RR-A =>00001
000233RR-B =>00001
000264RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUPLENTE:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006128006-0

Impetrante: Carlos Fabiciack; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Bv/rr => Decisão:I-... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Em sendo assim, indefiro a medida liminar. Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2006. (a) Juiz Cristovão Suter - Relator. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

000058RR =>00008, 00009, 00010
000060RR =>00008, 00009, 00010
000112RR-B =>00005
000118RR-A =>00007, 00012
000118RR =>00007
000157RR-B =>00005
000184RR =>00011
000203RR-A =>00006
000229RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002006009687-0
Requerente: M.T.A. e outros; Requerido: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 31.500,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 002006009691-2

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Câmara Municipal de Caracaraí-rr e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 002006009688-8

Autor: F.O.P.N.; Réu: W.A.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006009689-6

Réu: Deronilde Barreto de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002006009692-0

Requerente: R.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009693-8

Requerente: N.L.M. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

INTERDITO PROIBITÓRIO

00007 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => Intimação ordenado(a). INTIMEM-SE os requeridos, através do advogado, para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Caracaraí/RR, 13/07/2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 002006009664-9

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Natal Soares da Silva => Custas processuais aguardando pagamento. INTIME-SE, via Diário do Poder Judiciário, a parte interessada para pagamento das custas processuais e/ou decorrentes de atos do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, que alcançam o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 002006009665-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Ari Bastos da Costa => Custas processuais aguardando pagamento. INTIME-SE, via Diário do Poder Judiciário, a parte interessada para pagamento das custas processuais e/ou decorrentes de atos do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, que alcançam o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 002006009666-4

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Ozivaldo Teixeira Peixoto => Custas processuais aguardando pagamento. INTIME-SE, via Diário do Poder Judiciário, a parte interessada para pagamento das custas processuais e/ou decorrentes de atos do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, que alcançam o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 002006009036-0

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Zeze de Tal => 12) Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, via de consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. 13) Sem custas, uma vez que as partes estão sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima. 14) Dou por publicada em audiência. Ficam as partes intimadas. 15) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos.

Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 002006009026-1

Requerente: Sebastião Severo de Oliveira => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 109 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar na Escritura Pública do(a) Requerente seu estado civil como sendo: VIÚVO. 10) Custas pelo requerente. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o autor através de seu advogado e o Ministério Público. Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 002003003710-3

Requerente: M.H.A.J.; Requerido: J.F.J.F. => 17) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 18) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.H.A.C.; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o(a) autor(a) está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002006009222-6

Requerente: Maria Ilma de Lima; Requerido: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002006008742-4

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana; Réu: Francisco Hilderlan de Lima => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARIA DE FÁTIMA DUARTE BOADANA e condeno o(a) reclamado(a) FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 11), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008847-1

Autor: Rosangela Pereira Veras; Réu: Joela Maria da Silva => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por ROSÂNGELA PEREIRA VERAS e condeno o(a) reclamado(a) JOELHA MARIA DA SILVA a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 07), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008848-9

Autor: Rosangela Pereira Veras; Réu: Fabrício Cruz da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009169-9

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Edivan Ramos da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CARACARAÍ-RR, 11 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009171-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Rosimar Pereira Alves => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CARACARAÍ-RR, 11 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009212-7

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo; Réu: Fábio Tarcísio Santos => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. . Caracaraí-RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 002006009162-4

Requerente: Vania Maria Nunes; Requerido: Djalma da Silva Pereira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CARACARAÍ-RR, 11 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 002006009158-2

Autor: Acacio Maia Pinto; Réu: José Pinto da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CARACARAÍ-RR, 12 DE JULHO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REGISTRO CIVIL

00002 - 003006006540-3

Requerente: Raimundo Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 003006006822-5

Requerente: Juscicleide Oliveira Gomes; Réu: Pedro Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003006006329-1

Requerente: Roberto da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003006006055-2

Reú: José Monteiro de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003006006587-4

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Transferência Realizada em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/07/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006591-6

Indiciado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 19/07/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00004 - 003006006590-8

Indiciado: D.E.O. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 003006006585-8

Indiciado: R.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/07/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

000157RR-B =>00001

000176RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 004706005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005673-7

Requerente: M.I.S.S.; Requerido: M.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004706005674-5

Exequente: E.P.L.O. e outros; Executado: I.F.L. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004706005675-2

Requerente: Marcos Antonio Souza Sobrinho; Requerido: Pedro Venancio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005676-0

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Sheila Maria da Costa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005677-8

Requerido: Ubiratan Viana Vieira => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00007 - 004706005672-9

Requerente: R.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 14/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

BUSCA E APREENSÃO

00008 - 004706005603-4

Requerente: Dejanir Guilherme dos Reis; Requerido: Maxallan Macedo de Sousa => DESPACHO: Informe o autor se o veículo indicado à fl.05 já foi transferido para o seu nome ou se ainda está registrado na pessoa de ESTANIA. Prazo de 05 (cinco) dias para informações e juntada de documentos. Publique-se. Rorainópolis-RR, 13 de julho de 2006.(a)Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005284-3

Autor: Gildoneide Sousa de Oliveira; Réu: Silene Diogo => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida SILENE DIOGO a pagar a requerente a importância de R\$136,00 (Cento e trinta e seis reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se a requerida do teor da sentença bem como efetuar o pagamento logo após o seu transito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2006

000190RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000506002364-4

Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Nao há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação decretado(a). Ao advogado do Réu Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR-190, para informar no prazo de 05(cinco) dias à este Juízo se insiste na Oitiva da Testemunha TAIANE ALVES FELIPE,ou de qualquer outra. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000731-2

Indicado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 004506000729-6

Requerente: Fernando James da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00003 - 004506000730-4

Requerido: Amaury Amador Leon => Distribuição por Sorteio em 14/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 14/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000687-6

Indicado: C.S.A.V. => DECISÃO:"...2, Destarte, reconheço a competência da Justiça Estadual, consante precedentes do Superior Tribunal de Justiça,...3,Encaminhem-se com urgência ao Ministério Público, para os fins do art. 37, da Lei 10,4092. Pacaraima, em 10,07,2006. Rodrigo Cardos Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000688-4

Indiciado: L.E.M.L. => DECISÃO: "...2, Destarte, reconheço a competência da Justiça Estadual, consante precedentes do Superior Tribunal de Justiça,...3, Encaminhem-se com urgência ao Ministério Público, para os fins do art. 37, da Lei 10,4092. Pacaraima, em 10,07,2006. Rodrigo Cardos Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000696-7

Indiciado: D.B. => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: "...2, Destarte, reconheço a competência da Justiça Estadual, consante precedentes do Superior Tribunal de Justiça,...3, Encaminhem-se com urgência ao Ministério Público, para os fins do art. 37, da Lei 10,4092. Pacaraima, em 10,07,2006. Rodrigo Cardos Furlan Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Proc. n° 1004 085725-1

Ação: **Falência**

Exequente: Saint-Gobain S.A.

Executado: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da empresa requerida **COMERCIAL ROSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.040.929/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei Falimentar, apresentar defesa ou em igual prazo, caso queira, usar das faculdades legais.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 92171-9/2004 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: VARIG S/A. Viação Aérea Rio-Grandense

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de LILIANA REGINA ALVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RR 284, C.I.C/MF sob o n.º 383.433.122-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sexta-feira, 2 de junho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **17 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 14/07/2006:

PROCESSO N.º 1216 – CLASSE XI

ASSUNTO: DIREITO DE PETIÇÃO: INDICA VÁRIOS FATOS E PEDE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1217 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO UNICO DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 1218 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
RELATOR: JUIZADIZANETE MATIAS

PROCESSO N.º 1219 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
REQUERENTE: JOSÉ EVANDRO MOREIRA
RELATOR: JUIZADIZANETE MATIAS

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 15/07/2006:

PROCESSO N.º 1222 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
REQUERENTE: DENISE PEREIRA DE MORAES
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N.º 1223 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
REQUERENTE: RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 1224 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL
REQUERENTE: RIMATLA QUEIROZ
RELATORA: JUIZADIZANETE MATIAS

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 68 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA
DESPACHO

Tendo em vista o documento de fl. 52, dê-se vista ao Procurador Regional Eleitoral.

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de julho de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 69 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL – PRONA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: JOSÉ MARIA QUEIROZ
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 80 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO - PND, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

AUTOR: PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO -PND
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 85 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

AUTOR: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PROCESSO N.º 879 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E TV CABURAÍ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 903 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 19 de julho de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 904 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADOS: PARTIDO DO MOVIMENTO DE MOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N.º 908 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR
REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

Editoral

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 22072006, em 14/07/2006, o pedido de registro do candidato JOÃO MASCARENHA TUBIAS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PV - Partido Verde.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 15 de julho de 2006.

Editoral

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 22082006, em 14/07/2006, o pedido de registro do candidato WILLIAMS TOMAZ DE SOUZA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PV - Partido Verde.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 15 de julho de 2006.

Editoral

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 21942006, em 14/07/2006, o pedido de registro do candidato SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Editoral

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 22092006, em 14/07/2006, o pedido de registro do candidato WU SWEI FAN, para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2006 pelo PV - Partido Verde.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

Editoral

(A) Exmo(a). Sr(a). Juiz Relator deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos interessados que foi protocolizado nesta Secretaria, sob o numero 20312006, em 07/07/2006, o pedido de registro do candidato JOSE DE ARIMATÉIA ROMÃO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2006 pelo PRONA - Partido de Reedificação da Ordem Nacional.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art.34 da Resolução TSE nº 22.156/2006, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro do candidato.

Boa Vista, 15 de julho de 2006.

5ª ZONA ELEITORAL**PORTRARIA N° 001/2006**

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. Juiz Eleitoral da 5ª zona de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR o Serventuário **ILSON VIEIRA DA SILVA**, do quadro permanente do Ministério da Fazenda em Roraima, à disposição desta Justiça Especializada, lotado neste Cartório, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA**, desta Capital, no período de 26.06.2004 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
TRE/RR

PORTARIA N° 009/2006

O Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Cidade de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as atividades a serem desenvolvidas pela 5ª Zona Eleitoral de Roraima com vistas às Eleições 2006.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Chefe da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, Sr. **HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA**, a convocar os Membros das Mesas Receptoras de Votos da 5ª Zona Eleitoral, que atuarão nas Eleições 2006.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL DA 5º ZONA, em Boa Vista, 13 de julho de 2006.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª ZE/RR

MINISTÉRIO**PORTARIA N° 614, DE 17 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 605/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3407, de 15JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 615, DE 17 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n° 592/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3407, de 15JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS
RR 226 => 001

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2004.42.00.000414-0
CLASSE : 15404 - EXCEÇÃO DE SUSPENSÃO PENAL
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/RR 226
EXCETO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

DESPACHO: "Defiro (fl 67). Remetam-se os autos para o Eg. TRF 1ª Região. Expedientes necessários. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 06 127716-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

Executado: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.09.2006, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.09.2006, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns):

110(cento e dez) Carteiras escolares, modelo universitário, de madeira, com braça. Avaliação unitária de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 7.150,00(sete mil e cento e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. GERALDO MOREIRA DA SILVA, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 06.03.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.211,19 (seis mil, duzentos e onze reais e dezenove centavos) em 21.12.2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2006.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 0010 06 127716-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

Executado: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.09.2006, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.09.2006, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

Descrição do(s) bem(ns):

110(cento e dez) Carteiras escolares, modelo universitário, de madeira, com braça. Avaliação unitária de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 7.150,00(sete mil e cento e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado Sr. GERALDO MOREIRA DA SILVA, fiel depositário.

ÔNUS: nos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 06.03.2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.211,19 (seis mil, duzentos e onze reais e dezenove centavos) em 21.12.2005.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital,

que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2006.

Vicente De Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

PORTARIA N° 004/2006

DEUSDETE COELHO FILHO, Tabelião e Oficial registrador, do Serviço de Notas, Protestos de Títulos e outros documentos de dívidas, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 20 §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94.

Resolve Designar a contar desta data (17/07/2006), a funcionária abaixo relacionada para a função de TABELIÃ SUBSTITUTA, podendo praticar todos os atos inerente aos Serviços de Notas; Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívidas; Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas; Registro Civil de Pessoas Naturais.

UREA VIRGINIA MELLO COELHO CAMPOS, brasileira, casada, auxiliar serviço notarial e registral, portadora da cédula de identidade nº 222.630 SSP/RR, CPF/MF 164.092.132-04, residente e domiciliada na Rua do Abacateiro, Casa 309 - Bairro: Paraviana, nesta cidade de Boa Vista - RR.

O referido é verdade e dou fé:

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2006.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO SOARES RODRIGUES** e **RUBENITA DA CRUZ DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 4 de dezembro de 1973, de Profissão motorista, residente na Rua Leônio Barbosa, nº 1655, Tancredo Neves, filho de **MANUEL PORTELA RODRIGUES** e de **MARIA DO SOCORRO SOARES RODRIGUES**.

ELA é natural de São Félix do Xingu, Estado do Pará, nascida a 18 de novembro de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Poraque, nº 420, Santa Tereza I, filha de **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS** e de **EUNICE DA CRUZ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 14 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JAIRO DA SILVA SANTOS** e **ISALDOMIRA LIMA SALDANHA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1967, de Profissão agricultor, residente Rua: C-35, nº 1391, Silvio Leite, filho de **BERNADO PEREIRA DOS SANTOS** e de **BENEDITA DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Santa Ines, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1969, de profissão professora, residente Rua: C-35, nº 1391, Silvio Leite, filha de **JUVENTAL RODRIGUES SALDANHA** e de **ROSA LIMA SALDANHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de julho de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAUL TEODORO TOLENTINO** e **MARIA DE FATIMA RODRIGUES ROCHA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, nascido a 11 de junho de 1946, de Profissão comerciante, residente Rua José Aleixo, nº 121, Liberdade, filho de **TEODORO ROZENO TOLENTINO** e de **RAIMUNDA MARIA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 6 de julho de 1956, de profissão comerciante, residente Rua José Aleixo, nº 127, Liberdade, filha de **MANOEL RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108